



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea d) – Aprovação do Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e Junta de Freguesia de Âncora no Âmbito da Educação - Transportes Escolares

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, relativa à “**Aprovação do Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e Junta de Freguesia de Âncora no Âmbito da Educação - Transportes Escolares**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea k) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda autorização para a celebração do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Âncora, relativo a Transportes Escolares.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 23 votos a favor, 12 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 27 de setembro de 2024

A Segunda Secretária

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2024.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 4 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMINHA E A JUNTA DE FREGUESIA DE ÂNCORA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTES ESCOLARES;

Propõe-se que a Câmara delibere aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Âncora, no âmbito dos transportes escolares, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata. Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei e que a sua aprovação seja efetuada em minuta.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, Sandra Fernandes e João Pinto 3 votos contra dos Senhores Vereadores Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2024, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Concelho de Caminha, 4 de setembro de 2024

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

PARECER

DESPACHO

Sr. Presidente,
Nos termos da presente informação, proponho que a proposta/minuta de Contrato Interadministrativo entre o Município de Caminha e Junta de Freguesia de Âncora, para o cumprimento do Plano de Transporte Escolares, para o ano letivo 24/25, seja submetido ao órgão executivo para apreciação e, seguidamente, à aprovação da Assembleia Municipal de Caminha.

À sua consideração,
29-08-2024
LILIANA DE SOUSA RIBEIRO
VEREADOR

*Cacendo,
Reverte-se proposta para Reunião de
Câmara, para posterior submissão
à Assembleia Municipal.*

*29
08
2024*

COORDENADOR (A) TÉCNICO (A) / ENCARREGADO

ASSUNTO:

FREGUESIA DE ÂNCORA - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS – TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO
2024/2025

REQUERENTE:

NIPG N 12059/24

I N F O R M A Ç Ã O I N T E R N A

A rede escolar pública do Concelho de Caminha é constituída por 14 estabelecimentos de ensino, desde a educação pré-escolar ao ensino secundário.

O reordenamento da rede escolar levou ao encerramento de estabelecimentos de ensino nalgumas freguesias e à definição de estabelecimentos de ensino de acolhimento/referência, tornando-se necessário assegurar o transporte dos alunos para respetivas escolas de referência.

Para além da rede de transporte público e por forma a dar resposta às necessidades de transporte escolar, o Município de Caminha tem de recorrer a transporte flexível, através da definição de circuitos “especiais”, uns assegurados pelos serviços municipais, outros assegurados pelas Juntas de Freguesia e Associações concelhias.

Nesse sentido, celebraram-se, ao longo dos últimos anos, acordos de cooperação com as Juntas de Freguesia, nos quais tem sido estabelecido o serviço a efetuar e a necessária compensação financeira.

Considerando a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e, aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

**MUNICÍPIO DE CAMINHA**

Considerando que decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, nos termos do artigo 120.º, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Considerando que os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias, tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;

Considerando a concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer nos termos do artigo 131.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16.º, n.º1, alínea i) e 33.º, n.º1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Considerando que a variação do número de alunos, bem como o funcionamento legal para o apoio no âmbito dos transportes escolares, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo;

À consideração superior para propor para aprovação pela Câmara Municipal e submissão à Assembleia Municipal em conformidade com o estabelecido na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos de autorização, a Minuta do Contrato Interadministrativo de Transporte Escolar, para a delegação e exercício para a Junta de Freguesia de Âncora, da competência a que se refere a alínea gg), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente e no presente caso, para assegurar o transporte dos alunos por delegação de competências relativas ao Transporte Escolar para o ano letivo 2024/2025.

Caminha, 28 de agosto de 2024

Angelina Esteves

Chefe de Divisão



MUNICÍPIO DE CAMINHA

MINUTA

Contrato Interadministrativo

Delegação de Competências Transportes Escolares – Circuitos Especiais

Considerando que:

- A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e, aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
 - Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, nos termos do artigo 120º, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
 - Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;
 - Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;
 - A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer nos termos do artigo 131º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
 - Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, n.º 1, alínea i) e 33º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
 - A variação do número de alunos, bem como o funcionamento legal para o apoio no âmbito dos transportes escolares, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo.
- Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre.

O **Município de Caminha**, com o número de pessoa coletiva **500 843 139**, representado pelo Exmo. Sr. Dr. **Rui Miguel Rio Tinto Lages**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

A **Junta de Freguesia de Âncora**, com o número de pessoa coletiva **507 986 725**, representada pelo Exmo. Sr. **Peter Anthony Martins**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Âncora, designado por segunda outorgante,

O presente contrato interadministrativo e, em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, foi presente a reunião da Câmara Municipal de Caminha de ____ de ____ de 202__ e, em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submetido à sessão da Assembleia Municipal de Caminha de ____ de ____ de 202__, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei.

A delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a Junta de Freguesia de Âncora reger-se-á pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, no que diz respeito à competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e no artigo 36º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual: “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;”

Cláusula 2.ª

Obrigações

1 – Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior:

- a) Transportar os alunos da freguesia de Âncora e outras freguesias que o solicitem, que frequentam o Jardim de Infância de Igreja - Âncora e a Escola EB1 de Âncora, de segunda a sexta-feira, durante o ano letivo 2024/2025, de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado, cumprindo os horários de entrada e saída nas escolas onde os alunos estão inscritos;
- c) Otimizar os transportes, definindo pontos de paragem, para recolha e entrega, nas freguesias de origem dos alunos;

- d) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e, respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 17/A-2006 de 26 de maio e, Decreto-Lei n.º 255/2007 de 13 de julho, nos artigos que lhe são aplicáveis;
- e) Garantir que a viatura, utilizada para o transporte escolar, tenha seguro de Responsabilidade Civil, sem prejuízo dos demais seguros exigidos por lei, pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, em conformidade com o artigo 9º da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril;
- f) Assegurar que o transporte dos alunos é feito de acordo o artigo 20º do Decreto-lei n.º 21/20219 de 30 de janeiro, no que respeita à gratuidade;
- g) Remeter, até ao 8º dia do mês seguinte, aos respetivos serviços municipais, o “pedido de transferência” através do preenchimento de um documento específico para o efeito, cujo modelo se anexa a este contrato;

2 – Todas as matérias, objeto de delegação de competências, passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo-lhe responder pela sua efetiva concretização.

Cláusula 3.ª

Afetação de recursos

1 – Os outorgantes fixam que o valor a compartilhar por hora, de transporte escolar, é de **17,14 €** (dezassete euros e catorze centimos), de acordo com a tarifa 5 (+4 passageiros, diurno) da tabela do documento Anexo II, majorada em 6,43% de acordo com a taxa de atualização tarifária aprovada para o ano de 2024;

2 - A Câmara Municipal de Caminha compromete-se a transferir para a Junta de Freguesia de Âncora, a importância anual de **17 791,32 €**;

3 – O valor mencionado, no ponto anterior, foi calculado com base no número de horas diárias despendidas para o cumprimento da cláusula 2ª e o número de dias letivos, de 13 de setembro de 2024 até 27 de junho de 2025:

Dias letivos	Valor hora diário	Nº de viaturas	N.º horas diárias	Valor a atribuir por dia	Total no ano letivo
173	17,14€	1	6 h	102,84 €	17 791,32 € ;

4 - Para o efeito do disposto no número anterior, encontra-se com cabimento orçamental para o corrente ano (setembro a dezembro) a verba de **6 787,44 €** na classificação orgânica/económica

02/020210 (aquisição de bens e serviços/aquisição de serviços/transportes), sendo o valor remanescente (de janeiro a junho) inscrito no Orçamento para o ano de 2025.

4 – O primeiro outorgante transferirá mensalmente, para a segunda outorgante, os montantes parcelares, conforme o seguinte cronograma:

setembro	outubro	novembro	dezembro	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	Verba
1 131,24 €	2 365,32 €	2 056,80 €	1 234,08 €	2 056,80 €	2 056,80 €	1 851,12 €	1 028,40 €	2 159,64 €	1 851,12 €	17 791,32 €

5 – A ordem de transferência dos valores referidos, para a segunda outorgante, será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Caminha, ou pelo Vereador da área da Educação, no respeito pelo determinado nas cláusulas anteriores.

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2024/2025, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123ª da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 2ª deste contrato;

2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6.ª

Modificação

1 – Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou alteração superveniente das circunstâncias;

2 – A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento**

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo tempo e de forma contínua, pelos serviços do primeiro outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o segundo outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerem pertinentes.

Cláusula 8.^a**Tratamento e proteção de dados pessoais**

As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

Cláusula 9.^a**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo primeiro outorgante, ouvido o segundo outorgante.

Cláusula 10.^a**Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre as outorgantes.

O presente contrato será assinado em duplicado em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato, ficando um original em cada uma das partes outorgantes.

Caminha, ____ de _____ de 202__

O Primeiro Outorgante**A Segunda Outorgante**

(Rui Miguel Rio Tinto Lages)

(Peter Anthony Martins)

ANEXO I

**Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Caminha**

Informação n.º _____/20____

Nos termos da alínea f) da cláusula 2ª do Contrato Interadministrativo, aprovado pelos órgãos autárquicos da Câmara Municipal, Assembleia Municipal, Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, tendo em conta o “pedido de transferência” por parte da Câmara Municipal de Caminha, **vimos pelo presente informar a V. Exª**, o relatório mensal, em conformidade com o mapa que se segue:

Mês _____

Relatório

- Marca (s) _____
- Matrícula (s) _____
- N.º de alunos transportados diariamente JI _____ EB1 _____
- Outros Ciclos _____

No mês em apreço e no integral respeito pelo Contrato Interadministrativo, os transportes escolares tiveram as seguintes vertentes:

- ☐ Transportes escolares diários
- ☐ Transportes escolares de apoio a atividades pedagógicas
- ☐ Transportes de apoio a atividades promovidas pelo Município de Caminha
- ☐ Transportes de apoio ao desporto escolar
- ☐ Para além do transporte regular, demos resposta a solicitações diversas de apoio a famílias carenciadas
- ☐ Foram dadas facilidades ao(s) motorista(s) para formação
- ☐ A viatura foi submetida a trabalhos de reparação e manutenção, garantindo o máximo de grau de segurança de crianças, vigilante e motorista
- ☐ A viatura foi submetida à inspeção periódica
- ☐ Outros _____

Assinalar com X os serviços prestados

Com os melhores cumprimentos,

_____, ____ de _____ de 20____

O Presidente da Junta de Freguesia

(Peter Anthony Martins)

ANEXO II

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO MAR
Direção-Geral das Atividades Económicas

ANEXO

TARIFAS A APLICAR

TIPOLOGIA DE TARIFAS E PRINCÍPIOS DE APLICAÇÃO

Os preços a pagar pelos serviços de transporte em táxi são determinados, consoante o tipo de tarifa, da seguinte forma:

TARIFA URBANA - Identificada pelo algarismo 1 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

Por despacho do Presidente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ouvida a Direção-Geral das Atividades Económicas e as Associações do setor, poderá ser autorizada a aplicação da tarifa urbana em freguesias ou grupos de freguesias (coroas) de um concelho, a pedido da respetiva Câmara Municipal. Nas freguesias ou grupos de freguesias (coroas) onde se aplica a tarifa urbana haverá mudança para a tarifa ao quilómetro quando os táxis realizarem serviços para fora da área a que estão afeitos.

TARIFA AO QUILÓMETRO COM RETORNO EM VAZIO - Identificada com o algarismo 3 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

TARIFA AO QUILÓMETRO COM RETORNO OCUPADO - Identificada com o algarismo 5 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regressar à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regressar à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

TARIFA DO SERVIÇO À HORA - Identificada com o algarismo 6 (*)

Tarifa em função da duração do serviço, que só pode ser adotada desde que a sua utilização seja previamente acordada entre as partes, podendo aplicar-se, nomeadamente, em serviços por ocasião de casamentos, batizados, funerais e outros eventos sociais e culturais.

TARIFA A CONTRATO - Identificada com a letra C

Tarifa em função de acordo, reduzido a escrito, estabelecido por prazo não inferior a trinta dias, onde constem obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

TARIFA A PERCURSO - Identificada com a letra P

Tarifa em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários, em adenda à convenção de preços.

- * É permitida a tolerância de 2 minutos para mais ou para menos em relação ao horário previsto por semana.

ESTA TABELA É INTRANSMISSÍVEL

MATRÍCULA:

TARIFA URBANA

N.º lugares	Bandeirada		Km	hora	Frações				
	metros	€	€	€	metros	€	seg.	€	
4 passageiros	Tarifa 1								
	diurna	1390	3,25	0,51	26,10	198,08	0,10	22,36	0,10
	-noturna	1112	3,90	0,61	19,30	163,40	0,10	18,65	0,10
	Tarifa 2								
+ 4 passageiros	- diurna	1390	3,25	0,66	18,10	158,85	0,10	22,36	0,10
	-noturna	1112	3,90	0,78	17,30	128,21	0,10	18,65	0,10
VEÍCULOS S/ DISTINTIVO									
4 passageiros	1112	3,90	0,61	19,30	163,93	0,10	18,65	0,10	
+ 4 passageiros	1112	3,90	0,73	19,30	136,99	0,10	18,65	0,10	

TARIFA AO QUILÓMETRO

N.º lugares	Bandeirada		Km	hora	Frações			
	metros	€	€	€	metros	€	seg.	€
4 passageiros								
Tarifa 3 retorno em vazio								
- diurna	1580	3,25	1,02	16,10	98,08	0,10	22,36	0,10
- noturna	1583	3,90	1,22	19,30	81,70	0,10	18,65	0,10
Tarifa 5 retorno ocupado								
- diurna	3160	3,25	0,51	16,10	196,08	0,10	22,36	0,10
- noturna	3160	3,90	0,61	19,30	163,40	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa 3 retorno em vazio								
- diurna	1215	3,25	1,30	16,10	76,92	0,10	22,36	0,10
- noturna	1215	3,90	1,56	16,10	54,10	0,10	18,65	0,10
Tarifa 5 retorno ocupado								
- diurna	2430	3,25	0,66	16,10	158,85	0,10	22,36	0,10
- noturna	2430	3,90	0,78	17,30	128,21	0,10	18,65	0,10
VEÍCULOS S/ DISTINTIVO								
4 passageiros								
Tarifa 3/ retorno em vazio	1112	3,90	1,22	19,30	81,97	0,10	18,65	0,10
4 passageiros								
Tarifa 3/ retorno ocupado	2224	3,50	0,61	19,30	163,99	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa 3/ retorno em vazio	1112	3,90	1,46	19,30	68,49	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros Tarifa 3/ retorno ocupado								
	2224	3,90	0,73	17,30	136,99	0,10	18,65	0,10

TARIFA DO SERVIÇO À HORA (Tarifa 6)

TIPO DE VEÍCULO	1.ª Hora	1/2 Hora
4 passageiros	€ 9,00	€ 4,50
+ 4 passageiros	€ 18,60	€ 9,30
VEÍCULOS S/ DISTINTIVO		
4 passageiros	€ 12,60	€ 6,30
+ 4 passageiros	€ 18,60	€ 9,30

SUPLEMENTOS

TIPO	VALOR
Supl. gen.	€ 1,60
Artigos Diversticos	€ 1,60
Suplemento de chamada (estacionamento livre ou condicionado)	€ 0,80



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea e) – Aprovação do Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e Junta de Freguesia de Dem no Âmbito da Educação - Transportes Escolares

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, relativa à “**Aprovação do Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e Junta de Freguesia de Dem no Âmbito da Educação - Transportes Escolares**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea k), do n.º 1, do art.º 25, da lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda autorização para a celebração do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Dem, relativo a Transportes Escolares.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 23 votos a favor, 12 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 27 de setembro de 2024

A Segunda Secretária

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2024.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 5 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMINHA E A JUNTA DE FREGUESIA DE DEM NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTES ESCOLARES;

Propõe-se que a Câmara delibere aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Dem, no âmbito dos transportes escolares, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata. Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei e que a sua aprovação seja efetuada em minuta.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, Sandra Fernandes e João Pinto 3 votos contra dos Senhores Vereadores Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2024, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Concelho de Caminha, 4 de setembro de 2024

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

PARECER

DESPACHO

Sr. Presidente,
 Nos termos da presente informação, proponho que a proposta/minuta de Contrato Interadministrativo entre o Município de Caminha e Junta de Freguesia de Dem, para o cumprimento do Plano de Transporte Escolares, para o ano letivo 24/25, seja submetido ao órgão executivo para apreciação e, seguidamente, à aprovação da Assembleia Municipal de Caminha.
 À sua consideração,
 29-08-2024
 LILIANA DE SOUSA RIBEIRO
 VEREADOR

Cacudo
Reverte a proposta para Assembleia de Câmara, para posterior

COORDENADOR (A) TÉCNICO (A) / ENCARGADO

Subscrita à Assembleia Municipal.

29
08
2024

ASSUNTO:

FREGUESIA DE DEM - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2024/2025

REQUERENTE:

NIPG N 12064/24

I N F O R M A Ç Ã O I N T E R N A

A rede escolar pública do Concelho de Caminha é constituída por 14 estabelecimentos de ensino, desde a educação pré-escolar ao ensino secundário.

O reordenamento da rede escolar levou ao encerramento de estabelecimentos de ensino nalgumas freguesias e à definição de estabelecimentos de ensino de acolhimento/referência, tornando-se necessário assegurar o transporte dos alunos para respetivas escolas de referência.

Para além da rede de transporte público e por forma a dar resposta às necessidades de transporte escolar, o Município de Caminha tem de recorrer a transporte flexível, através da definição de circuitos “especiais”, uns assegurados pelos serviços municipais, outros assegurados pelas Juntas de Freguesia e Associações concelhias.

Nesse sentido, celebraram-se, ao longo dos últimos anos, acordos de cooperação com as Juntas de Freguesia, nos quais tem sido estabelecido o serviço a efetuar e a necessária compensação financeira.

Considerando a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da

**MUNICÍPIO DE CAMINHA**

transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e, aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Considerando que decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, nos termos do artigo 120.º, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Considerando que os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias, tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;

Considerando a concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer nos termos do artigo 131.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16.º, n.º1, alínea i) e 33.º, n.º1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Considerando que a variação do número de alunos, bem como o funcionamento legal para o apoio no âmbito dos transportes escolares, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo;

À consideração superior para propor para aprovação pela Câmara Municipal e submissão à Assembleia Municipal em conformidade com o estabelecido na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos de autorização, a Minuta do Contrato Interadministrativo de Transporte Escolar, para a delegação e exercício para a Junta de Freguesia de Dem, da competência a que se refere a alínea gg), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente e no presente caso, para assegurar o transporte dos alunos por delegação de competências relativas ao Transporte Escolar para o ano letivo 2024/2025.

Caminha, 28 de agosto de 2024

Angelina Esteves

Chefe de Divisão



MUNICÍPIO DE CAMINHA

MINUTA

Contrato Interadministrativo

Delegação de Competências Transportes Escolares – Circuitos Especiais

Considerando que:

- A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e, aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, nos termos do artigo 120º, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
- Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;
- Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;
- A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer nos termos do artigo 131º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, n.º 1, alínea i) e 33º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- A variação do número de alunos, bem como o funcionamento legal para o apoio no âmbito dos transportes escolares, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre.



O **Município de Caminha**, com o número de pessoa coletiva **500 843 139**, representado pelo Exmo. Sr. Dr. **Rui Miguel Rio Tinto Lages**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

A **Junta de Freguesia de Dem**, com o número de pessoa coletiva **506 993 051**, representada pelo Exmo. Sr. **Hugo Bezerra Afonso**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Dem, designado por segunda outorgante,

O presente contrato interadministrativo e, em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, foi presente a reunião da Câmara Municipal de Caminha de ____ de ____ de 202__ e, em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submetido à sessão da Assembleia Municipal de Caminha de ____ de ____ de 202__, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei.

A delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a Junta de Freguesia de Dem reger-se-á pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, no que diz respeito à competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e no artigo 36º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual: “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;”

Cláusula 2.ª

Obrigações

1 – Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior:

- a) Transportar os alunos das freguesias de Gondar, Orbacém e outras freguesias que o solicitem, que frequentam o Centro Escolar de Dem, de segunda a sexta-feira, durante o ano letivo 2024/2025, de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado, cumprindo os horários de entrada e saída nas escolas onde os alunos estão inscritos;
- c) Otimizar os transportes, definindo pontos de paragem, para recolha e entrega, nas freguesias de origem dos alunos;

- d) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e, respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 17/A-2006 de 26 de maio e, Decreto-Lei n.º 255/2007 de 13 de julho, nos artigos que lhe são aplicáveis;
- e) Garantir que a viatura, utilizada para o transporte escolar, tenha seguro de Responsabilidade Civil, sem prejuízo dos demais seguros exigidos por lei, pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, em conformidade com o artigo 9º da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril;
- f) Assegurar que o transporte dos alunos é feito de acordo o artigo 20º do Decrêto-lei n.º 21/20219 de 30 de janeiro, no que respeita à gratuidade;
- g) Remeter, até ao 8º dia do mês seguinte, aos respetivos serviços municipais, o “pedido de transferência” através do preenchimento de um documento específico para o efeito, cujo modelo se anexa a este contrato;

2 – Todas as matérias, objeto de delegação de competências, passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo-lhe responder pela sua efetiva concretização.

Cláusula 3.ª

Afetação de recursos

1 – Os outorgantes fixam que o valor a comparticipar por hora, de transporte escolar, é de **17,14 €** (dezassete euros e catorze centimos), de acordo com a tarifa 5 (+4 passageiros, diurno) da tabela do documento Anexo II, majorada em 6,43% de acordo com a taxa de atualização tarifária aprovada para o ano de 2024;

2 - A Câmara Municipal de Caminha compromete-se a transferir para a Junta de Freguesia de Dem, a importância anual de **16 308,71 €**;

3 – O valor mencionado, no ponto anterior, foi calculado com base no número de horas diárias despendidas para o cumprimento da cláusula 2ª e o número de dias letivos, de 13 de setembro de 2024 até 27 de junho de 2025:

Dias letivos	Valor hora diário	Nº de viaturas	N.º horas diárias	Valor a atribuir por dia	Total no ano letivo
173	17,14€	1	5h30	94,27 €	16 308,71 €

4 - Para o efeito do disposto no número anterior, encontra-se com cabimento orçamental para o corrente ano (setembro a dezembro) a verba de **6 221,82 €** na classificação orgânica/económica

02/020210 (aquisição de bens e serviços/aquisição de serviços/transportes), sendo o valor remanescente (de janeiro a junho) inscrito no Orçamento para o ano de 2025.

4 – O primeiro outorgante transferirá mensalmente, para a segunda outorgante, os montantes parcelares, conforme o seguinte cronograma:

setembro	outubro	novembro	dezembro	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	Verba
1 036,97 €	2 168,21 €	1 885,40 €	1 131,24 €	1 885,40 €	1 885,40 €	1 696,86 €	942,70 €	1 979,67 €	1 696,86 €	16 308,71 €

5 – A ordem de transferência dos valores referidos, para a segunda outorgante, será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Caminha, ou pelo Vereador da área da Educação, no respeito pelo determinado nas cláusulas anteriores.

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2024/2025, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123ª da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 2ª deste contrato;

2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6.ª

Modificação

1 – Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou alteração superveniente das circunstâncias;

2 – A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento**

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo tempo e de forma contínua, pelos serviços do primeiro outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o segundo outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerem pertinentes.

Cláusula 8.ª**Tratamento e proteção de dados pessoais**

As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

Cláusula 9.ª**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo primeiro outorgante, ouvido o segundo outorgante.

Cláusula 10.ª**Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre as outorgantes.

O presente contrato será assinado em duplicado em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato, ficando um original em cada uma das partes outorgantes.

Caminha, ____ de _____ de 202__

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

(Rui Miguel Rio Tinto Lages)

(Hugo Bezerra Afonso)

ANEXO I

**Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Caminha**

Informação n.º _____/20____

Nos termos da alínea f) da cláusula 2ª do Contrato Interadministrativo, aprovado pelos órgãos autárquicos da Câmara Municipal, Assembleia Municipal, Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, tendo em conta o “pedido de transferência” por parte da Câmara Municipal de Caminha, **vimos pelo presente informar a V. Exª**, o relatório mensal, em conformidade com o mapa que se segue:

Mês _____

Relatório

- Marca (s) _____
- Matrícula (s) _____
- N.º de alunos transportados diariamente JI _____ EB1 _____
- Outros Ciclos _____

No mês em apreço e no integral respeito pelo Contrato Interadministrativo, os transportes escolares tiveram as seguintes vertentes:

- ☐ Transportes escolares diários
- ☐ Transportes escolares de apoio a atividades pedagógicas
- ☐ Transportes de apoio a atividades promovidas pelo Município de Caminha
- ☐ Transportes de apoio ao desporto escolar
- ☐ Para além do transporte regular, demos resposta a solicitações diversas de apoio a famílias carenciadas
- ☐ Foram dadas facilidades ao(s) motorista(s) para formação
- ☐ A viatura foi submetida a trabalhos de reparação e manutenção, garantindo o máximo de grau de segurança de crianças, vigilante e motorista
- ☐ A viatura foi submetida à inspeção periódica
- ☐ Outros _____

Assinalar com X os serviços prestados

Com os melhores cumprimentos,

_____, ____ de _____ de 20____

O Presidente da Junta de Freguesia

(Hugo Bezerra Afonso)

ANEXO II

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO MAR
Direção-Geral das Atividades Económicas

ANEXO

TARIFAS A APLICAR

TIPOLOGIA DE TARIFAS E PRINCÍPIOS DE APLICAÇÃO

Os preços a pagar pelos serviços de transporte em táxi são determinados, consoante o tipo de tarifa, da seguinte forma:

TARIFA URBANA - Identificada pelo algarismo 1 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

Por despacho do Presidente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ouvida a Direção-Geral das Atividades Económicas e as Associações do setor, poderá ser autorizada a prática da tarifa urbana em freguesias ou grupos de freguesias (coroas) de um concelho, a pedido da respetiva Câmara Municipal. Nas freguesias ou grupos de freguesias (coroas) onde se aplica a tarifa urbana haverá mudança para a tarifa ao quilómetro quando os táxis realizarem serviços para fora da área a que estão afetos.

TARIFA AO QUILOMETRO COM RETORNO EM VAZIO - Identificada com o algarismo 3 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

TARIFA AO QUILOMETRO COM RETORNO OCUPADO - Identificada com o algarismo 5 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regresso à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regresso à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

TARIFA DO SERVIÇO À HORA - Identificada com o algarismo 6 (*)

Tarifa em função da duração do serviço, que só pode ser adotada desde que a sua utilização seja previamente acordada entre as partes, podendo aplicar-se, nomeadamente, em serviços por ocasião de casamentos, batizados, funerais e outros eventos sociais e culturais.

TARIFA A CONTRATO - Identificada com a letra C

Tarifa em função de acordo, reduzido a escrito, estabelecido por prazo não inferior a trinta dias, onde constem obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

TARIFA A PERCURSO - Identificada com a letra P

Tarifa em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários, em adenda à convenção de preços.

* É permitida a tolerância de 2 minutos para mais ou para menos em relação ao horário previsto por semana.

TARIFA URBANA

N.º lugares	Bandeirada		Km	hora	Frações			
	metros	€	€	€	metros	€	seg.	€
4 passageiros								
Tarifa 1								
diurna	1390	3,25	0,51	16,10	198,08	0,10	22,36	0,10
noturna	1112	3,30	0,61	19,30	163,40	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa 1								
diurna	1390	3,25	0,65	16,10	158,85	0,10	22,36	0,10
noturna	1112	3,30	0,78	19,30	128,11	0,10	18,65	0,10
VEÍCULOS 1/ DISTINTIVO								
4 passageiros	1112	3,30	0,61	19,30	163,93	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros	1112	3,30	0,73	19,30	136,99	0,10	18,65	0,10

TARIFA AO QUILOMETRO

N.º lugares	Bandeirada		Km	hora	Frações			
	metros	€	€	€	metros	€	seg.	€
4 passageiros								
Tarifa 3 retorno em vazio								
- diurna	1580	3,25	1,02	16,10	98,08	0,10	22,36	0,10
- noturna	1580	3,30	1,12	19,30	82,70	0,10	18,65	0,10
Tarifa 5 retorno ocupado								
- diurna	3160	3,25	0,51	16,10	198,08	0,10	22,36	0,10
- noturna	3160	3,30	0,61	19,30	163,40	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa 3 retorno em vazio								
- diurna	1215	3,25	1,30	16,10	76,91	0,10	22,36	0,10
- noturna	1215	3,30	1,56	19,30	54,10	0,10	18,65	0,10
Tarifa 5 retorno ocupado								
- diurna	2430	3,25	0,65	16,10	158,85	0,10	22,36	0,10
- noturna	2430	3,30	0,78	19,30	128,21	0,10	18,65	0,10
VEÍCULOS 5/ DISTINTIVO								
4 passageiros								
Tarifa 3/ retorno em vazio	1112	3,30	1,32	19,30	81,97	0,10	18,65	0,10
4 passageiros								
Tarifa 3/ retorno ocupado	2224	3,30	0,61	19,30	163,99	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa 3/ retorno em vazio	1112	3,30	1,46	19,30	88,99	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros Tarifa 3/ retorno ocupado								
	2224	3,30	0,73	19,30	136,99	0,10	18,65	0,10

TARIFA DO SERVIÇO À HORA (Tarifa 6)

TIPO DE VEÍCULO	1.ª Hora	1/2 Hora
4 passageiros	€ 5,00	€ 4,50
+ 4 passageiros	€ 10,00	€ 5,50
VEÍCULOS 5/ DISTINTIVO		
4 passageiros	€ 12,50	€ 6,30
+ 4 passageiros	€ 14,50	€ 7,30

SUPLEMENTOS

TIPO	VALOR
Imposto	€ 1,60
Animação Dinamizadora	€ 1,60
Suplemento de chamada (estacionamento livre ou condicionada)	€ 0,80

ESTA TABELA É INTRANSMISSÍVEL

MATRÍCULA:



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea f) – Aprovação do Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Gondar e Orbacém no Âmbito da Educação - Transportes Escolares

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, relativa à **“Aprovação do Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Gondar e Orbacém no Âmbito da Educação - Transportes Escolares”**, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea k) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda autorização para a celebração do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Gondar e Orbacém, relativo a Transportes Escolares.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 23 votos a favor, 12 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 27 de setembro de 2024

A Segunda Secretária

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2024.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 6 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMINHA E A JUNTA DE FREGUESIA DE GONDAR E ORBACÉM NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTES ESCOLARES;

Propõe-se que a Câmara delibere aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a União de Freguesias de Gondar e Orbacém, no âmbito dos transportes escolares, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei e que a sua aprovação seja efetuada em minuta.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, Sandra Fernandes e João Pinto 3 votos contra dos Senhores Vereadores Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2024, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Concelho de Caminha, 4 de setembro de 2024

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

PARECER

DESPACHO

Sr. Presidente,
 Nos termos da presente informação, proponho que a proposta/minuta de Contrato Interadministrativo entre o Município de Caminha e a União de Freguesias de Gondar e Orbacém, para o cumprimento do Plano de Transporte Escolares, para o ano letivo 24/25, seja submetido ao órgão executivo para apreciação e, seguidamente, à aprovação da Assembleia Municipal de Caminha.
 À sua consideração,
 29-08-2024
 LILTANA DE SOUSA RIBEIRO
 VEREADOR

Cacudo
Renete - n para minist de Câmo
para posterior submissão à

COORDENADOR (A) TÉCNICO (A) / ENCARREGADO

Asssembleia Municipal. *29*
08
824

ASSUNTO:

UNIÃO DE FREGUESIAS DE GONDAR E ORBACÉM - CONTRATO
 INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – TRANSPORTES
 ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2024/2025

REQUERENTE:

NIPG N 12066/24

I N F O R M A Ç Ã O I N T E R N A

A rede escolar pública do Concelho de Caminha é constituída por 14 estabelecimentos de ensino, desde a educação pré-escolar ao ensino secundário.

O reordenamento da rede escolar levou ao encerramento de estabelecimentos de ensino nalgumas freguesias e à definição de estabelecimentos de ensino de acolhimento/referência, tornando-se necessário assegurar o transporte dos alunos para respetivas escolas de referência.

Para além da rede de transporte público e por forma a dar resposta às necessidades de transporte escolar, o Município de Caminha tem de recorrer a transporte flexível, através da definição de circuitos “especiais”, uns assegurados pelos serviços municipais, outros assegurados pelas Juntas de Freguesia e Associações concelhias.

Nesse sentido, celebraram-se, ao longo dos últimos anos, acordos de cooperação com as Juntas de Freguesia, nos quais tem sido estabelecido o serviço a efetuar e a necessária compensação financeira.

Considerando a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da

**MUNICÍPIO DE CAMINHA**

transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e, aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Considerando que decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, nos termos do artigo 120.º, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Considerando que os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias, tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;

Considerando a concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer nos termos do artigo 131.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16.º, n.º1, alínea i) e 33.º, n.º1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Considerando que a variação do número de alunos, bem como o funcionamento legal para o apoio no âmbito dos transportes escolares, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo;

À consideração superior para propor para aprovação pela Câmara Municipal e submissão à Assembleia Municipal em conformidade com o estabelecido na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos de autorização, a Minuta do Contrato Interadministrativo de Transporte Escolar, para a delegação e exercício para a União de Freguesias de Gondar e Orbacém, da competência a que se refere a alínea gg), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente e no presente caso, para assegurar o transporte dos alunos por delegação de competências relativas ao Transporte Escolar para o ano letivo 2024/2025.

Caminha, 28 de agosto de 2024

Angelina Esteves

Chefe de Divisão



MUNICÍPIO DE CAMINHA

MINUTA

Contrato Interadministrativo

Delegação de Competências Transportes Escolares – Circuitos Especiais

Considerando que:

- A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e, aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, nos termos do artigo 120º, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
- Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;
- Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;
- A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer nos termos do artigo 131º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, n.º 1, alínea i) e 33º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- A variação do número de alunos, bem como o funcionamento legal para o apoio no âmbito dos transportes escolares, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre.



O **Município de Caminha**, com o número de pessoa coletiva **500 843 139**, representado pelo Exmo. Sr. Dr. **Rui Miguel Rio Tinto Lages**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

A **União de Freguesias de Gondar e Orbacém**, com o número de pessoa coletiva **510 837 166**, representada pelo Exmo. Sr. **José Manuel Franco Cunha**, que outorga na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Gondar e Orbacém, designado por segunda outorgante,

O presente contrato interadministrativo e, em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, foi presente a reunião da Câmara Municipal de Caminha de ____ de ____ de 202__ e, em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submetido à sessão da Assembleia Municipal de Caminha de ____ de ____ de 202__, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da mesma lei.

A delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a Junta da União de Freguesias de Gondar e Orbacém reger-se-á pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, no que diz respeito à competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e no artigo 36º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual: “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;”

Cláusula 2.ª

Obrigações

1 – Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior:

- a) Transportar os alunos, das freguesias de Gondar, Orbacém e outras freguesias que o solicitem, que frequentam a Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora e Escola Básica e Secundária de Caminha, de segunda a sexta-feira, durante o ano letivo 2024/2025, de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado, cumprindo os horários de entrada e saída nas escolas onde os alunos estão inscritos;

- c) Otimizar os transportes, definindo pontos de paragem, para recolha e entrega, nas freguesias de origem dos alunos;
- d) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e, respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 17/A-2006 de 26 de maio e, Decreto-Lei n.º 255/2007 de 13 de julho, nos artigos que lhe são aplicáveis;
- e) Garantir que a viatura, utilizada para o transporte escolar, tenha seguro de Responsabilidade Civil, sem prejuízo dos demais seguros exigidos por lei, pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, em conformidade com o artigo 9º da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril;
- f) Assegurar que o transporte dos alunos é feito de acordo o artigo 20º do Decreto-lei n.º 21/20219 de 30 de janeiro, no que respeita à gratuidade;
- g) Remeter, até ao 8º dia do mês seguinte, aos respetivos serviços municipais, o “pedido de transferência” através do preenchimento de um documento específico para o efeito, cujo modelo se anexa a este contrato;

2 – Todas as matérias, objeto de delegação de competências, passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo-lhe responder pela sua efetiva concretização.

Cláusula 3.ª

Afetação de recursos

1 – Os outorgantes fixam que o valor a comparticipar por hora, de transporte escolar, é de **17,14 €** (dezassete euros e catorze cêntimos), de acordo com a tarifa 5 (+4 passageiros, diurno) da tabela do documento Anexo II, majorada em 6,43% de acordo com a taxa de atualização tarifária aprovada para o ano de 2024;

2 - A Câmara Municipal de Caminha compromete-se a transferir para a Junta da União de Freguesias de Gondar e Orbacém, a importância anual de **41 513,08 €**;

3 – O valor mencionado, no ponto anterior, foi calculado com base no número de horas diárias despendidas para o cumprimento da cláusula 2ª e o número de dias letivos, de 13 de setembro de 2024 até 27 de junho de 2025:

Dias letivos	Valor hora diário	Nº de viaturas	N.º horas diárias	Valor a atribuir por dia	Total no ano letivo
173	17,14€	2	14h	239,96 €	41 513,08 €

4 - Para o efeito do disposto no número anterior, encontra-se com cabimento orçamental para o corrente ano (setembro a dezembro) a verba de **15 837,36 €** na classificação orgânica/económica 02/020210 (aquisição de bens e serviços/aquisição de serviços/transportes), sendo o valor remanescente (de janeiro a junho) inscrito no Orçamento para o ano de 2025.

4 – O primeiro outorgante transferirá mensalmente, para a segunda outorgante, os montantes parcelares, conforme o seguinte cronograma:

setembro	outubro	novembro	dezembro	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	Verba
2 639,56 €	5 519,08 €	4 799,20 €	2 879,52 €	4 799,20 €	4 799,20 €	4 319,28 €	2 399,60 €	5 039,16 €	4 319,28 €	41 513,08 €

5 – A ordem de transferência dos valores referidos, para a segunda outorgante, será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Caminha, ou pelo Vereador da área da Educação, no respeito pelo determinado nas cláusulas anteriores.

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2024/2025, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123ª da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 2ª deste contrato;

2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6.ª

Modificação

1 – Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou alteração superveniente das circunstâncias;

2 – A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento**

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo tempo e de forma contínua, pelos serviços do primeiro outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o segundo outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerem pertinentes.

Cláusula 8.ª**Tratamento e proteção de dados pessoais**

As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

Cláusula 9.ª**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo primeiro outorgante, ouvido o segundo outorgante.

Cláusula 10.ª**Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre as outorgantes.

O presente contrato será assinado em duplicado em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato, ficando um original em cada uma das partes outorgantes.

Caminha, ____ de ____ de 202__

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

(Rui Miguel Rio Tinto Lages)

(José Manuel Franco Cunha)

**ANEXO I**

**Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Caminha**

Informação n.º ____/20__

Nos termos da alínea f) da cláusula 2ª do Contrato Interadministrativo, aprovado pelos órgãos autárquicos da Câmara Municipal, Assembleia Municipal, Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, tendo em conta o “pedido de transferência” por parte da Câmara Municipal de Caminha, **vimos pelo presente informar a V. Exª**, o relatório mensal, em conformidade com o mapa que se segue:

Mês _____

Relatório

- Marca (s) _____
 - Matrícula (s) _____
 - N.º de alunos transportados diariamente II _____ EB1 _____
- Outros Ciclos _____

No mês em apreço e no integral respeito pelo Contrato Interadministrativo, os transportes escolares tiveram as seguintes vertentes:

- ☐ Transportes escolares diários
- ☐ Transportes escolares de apoio a atividades pedagógicas
- ☐ Transportes de apoio a atividades promovidas pelo Município de Caminha
- ☐ Transportes de apoio ao desporto escolar
- ☐ Para além do transporte regular, demos resposta a solicitações diversas de apoio a famílias carenciadas
- ☐ Foram dadas facilidades ao(s) motorista(s) para formação
- ☐ A viatura foi submetida a trabalhos de reparação e manutenção, garantindo o máximo de grau de segurança de crianças, vigilante e motorista
- ☐ A viatura foi submetida à inspeção periódica
- ☐ Outros _____

Assinalar com X os serviços prestados

Com os melhores cumprimentos,

_____, ____ de _____ de 20__

O Presidente da Junta de Freguesia

(José Manuel Franco Cunha)

ANEXO II

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO MAR
Direção-Geral das Atividades Económicas

ANEXO

TIPOLOGIA DE TARIFAS E PRINCÍPIOS DE APLICAÇÃO

Os preços a pagar pelos serviços de transporte em táxi são determinados, consoante o tipo de tarifa, da seguinte forma:

TARIFA URBANA – Identificada pelo algarismo 1 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

Por despacho do Presidente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ouvida a Direção-Geral das Atividades Económicas e as Associações do setor, poderá ser autorizada a prática da tarifa urbana em freguesias ou grupos de freguesias (coroas) de um concelho, a pedido da respetiva Câmara Municipal. Nas freguesias ou grupos de freguesias (coroas) onde se aplica a tarifa urbana haverá mudança para a tarifa ao quilómetro quando os táxis realizarem serviços para fora da área a que estão afetos.

TARIFA AO QUILÓMETRO COM RETORNO NA VALIA – Identificada com o algarismo 3 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

TARIFA AO QUILÓMETRO COM RETORNO OCUPADO – Identificada com o algarismo 5 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regresso à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regresso à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

TARIFA DO SERVIÇO À HORA – Identificada com o algarismo 6 (*)

Tarifa em função da duração do serviço, que só pode ser adotada desde que a sua utilização seja previamente acordada entre as partes, podendo aplicar-se, nomeadamente, em serviços por ocasião de casamentos, batizados, funerais e outros eventos sociais e culturais.

TARIFA A CONTRATO – Identificada com a letra C

Tarifa em função de acordo, reduzido a escrito, estabelecido por prazo não inferior a trinta dias, onde constem obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

TARIFA A PERCURSO – Identificada com a letra P

Tarifa em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários, em adenda à convenção de preços.

* É permitida a tolerância de 2 minutos para mais ou para menos em relação ao horário previsto por semana.

TARIFAS A APLICAR

TARIFA URBANA

N.º lugares	Bandeirada		Km	hora	Frações			
	metros	€	€	€	metros	€	seg.	€
4 passageiros	Tarifa 1							
diurna	1390	3,25	0,51	16,10	196,05	0,10	22,36	0,10
-noturna	1312	3,00	0,61	19,30	163,40	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros	Tarifa 1							
diurna	1390	3,25	0,65	16,10	158,85	0,10	22,36	0,10
-noturna	1312	1,90	0,78	19,30	128,11	0,10	18,65	0,10
VEÍCULOS S/ DISTINTIVO								
4 passageiros	1112	3,00	0,61	19,30	163,93	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros	1112	3,00	0,73	19,30	136,99	0,10	18,65	0,10

TARIFA AO QUILÓMETRO

N.º lugares	Bandeirada		Km	hora	Frações			
	metros	€	€	€	diurna	€	seg.	€
4 passageiros								
Tarifa 3 retorno em vazio								
- diurna	1580	3,25	1,02	16,10	98,04	0,10	22,36	0,10
- noturna	1583	3,00	1,22	19,30	81,70	0,10	18,65	0,10
Tarifa 5 retorno ocupado								
- diurna	3160	3,25	0,51	16,10	196,08	0,10	22,36	0,10
- noturna	3160	3,00	0,61	19,30	163,40	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa 3 retorno em vazio								
- diurna	1215	3,25	1,30	16,10	76,91	0,10	22,36	0,10
- noturna	1215	3,00	1,56	19,30	54,10	0,10	18,65	0,10
Tarifa 5 retorno ocupado								
- diurna	2410	3,25	0,66	16,10	158,85	0,10	22,36	0,10
- noturna	2430	3,00	0,78	19,30	128,21	0,10	18,65	0,10
VEÍCULOS S/ DISTINTIVO								
4 passageiros								
Tarifa 3 retorno em vazio								
	1112	3,00	1,22	19,30	81,97	0,10	18,65	0,10
4 passageiros								
Tarifa 3 retorno ocupado								
	2224	3,00	0,61	19,30	163,99	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa 3 retorno em vazio								
	1112	3,00	1,46	19,30	88,47	0,10	18,60	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa 3 retorno ocupado								
	2224	3,00	0,73	19,30	136,99	0,10	18,65	0,10

TARIFA DO SERVIÇO À HORA (Tarifa 6)

TIPO DE VEÍCULO	1.ª Hora	1/2 Hora
4 passageiros	€ 9,00	€ 4,50
+ 4 passageiros	€ 10,50	€ 5,30
VEÍCULOS S/ DISTINTIVO		
4 passageiros	€ 12,50	€ 6,30
+ 4 passageiros	€ 14,50	€ 7,30

SUPLEMENTOS

TIPO	VALOR
Suplemento	€ 1,60
Animais Domésticos	€ 1,60
Suplemento de chamada (estacionamento livre ou condicionado)	€ 0,80

ESTA TABELA É INTRANSMISSÍVEL

MATRÍCULA:



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea g) – Aprovação do Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Moledo e Cristelo no Âmbito da Educação - Transportes Escolares

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, relativa à “**Aprovação do Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Moledo e Cristelo no Âmbito da Educação - Transportes Escolares**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea k) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda autorização para a celebração do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Moledo e Cristelo, relativo a Transportes Escolares.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 23 votos a favor, 12 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 27 de setembro de 2024

A Segunda Secretária


O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia





MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2024.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 7 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMINHA E A JUNTA DE FREGUESIA DE MOLEDO E CRISTELO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTES ESCOLARES;

Propõe-se que a Câmara delibere aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a União de Freguesias de Moledo e Cristelo, no âmbito dos transportes escolares, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei e que a sua aprovação seja efetuada em minuta.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, Sandra Fernandes e João Pinto 3 votos contra dos Senhores Vereadores Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2024, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Concelho de Caminha, 4 de setembro de 2024

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

PARECER

DESPACHO

Sr. Presidente,
 Nos termos da presente informação, proponho que a proposta/minuta de Contrato Interadministrativo entre o Município de Caminha e a União de Freguesias de Moledo e Cristelo, para o cumprimento do Plano de Transporte Escolares, para o ano letivo 24/25, seja submetido ao órgão executivo para apreciação e, seguidamente, à aprovação da Assembleia Municipal de Caminha. À sua consideração,
 29-08-2024
 LILIANA DE SOUSA RIBEIRO
 VEREADOR

*Concordo.
 Remete-se a proposta para reunião de Câmara, para posterior*

COORDENADOR (A) TÉCNICO (A) / ENCARGADO

Assinada e enviada para a Assembleia Municipal.
29/08/2024

ASSUNTO:

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOLEDO E CRISTELO - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2024/2025

REQUERENTE:

NIPG N 12068/24

I N F O R M A Ç Ã O I N T E R N A

A rede escolar pública do Concelho de Caminha é constituída por 14 estabelecimentos de ensino, desde a educação pré-escolar ao ensino secundário.

O reordenamento da rede escolar levou ao encerramento de estabelecimentos de ensino nalgumas freguesias e à definição de estabelecimentos de ensino de acolhimento/referência, tornando-se necessário assegurar o transporte dos alunos para respetivas escolas de referência.

Para além da rede de transporte público e por forma a dar resposta às necessidades de transporte escolar, o Município de Caminha tem de recorrer a transporte flexível, através da definição de circuitos “especiais”, uns assegurados pelos serviços municipais, outros assegurados pelas Juntas de Freguesia e Associações concelhias.

Nesse sentido, celebraram-se, ao longo dos últimos anos, acordos de cooperação com as Juntas de Freguesia, nos quais tem sido estabelecido o serviço a efetuar e a necessária compensação financeira.

Considerando a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e, aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

**MUNICÍPIO DE CAMINHA**

Considerando que decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, nos termos do artigo 120.º, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Considerando que os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias, tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;

Considerando a concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer nos termos do artigo 131.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16.º, n.º1, alínea i) e 33.º, n.º1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Considerando que a variação do número de alunos, bem como o funcionamento legal para o apoio no âmbito dos transportes escolares, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo;

À consideração superior para propor para aprovação pela Câmara Municipal e submissão à Assembleia Municipal em conformidade com o estabelecido na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos de autorização, a Minuta do Contrato Interadministrativo de Transporte Escolar, para a delegação e exercício para a União de Freguesias de Moledo e Cristelo, da competência a que se refere a alínea gg), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente e no presente caso, para assegurar o transporte dos alunos por delegação de competências relativas ao Transporte Escolar para o ano letivo 2024/2025.

Caminha, 28 de agosto de 2024



Angelina Esteves

Chefe de Divisão



MUNICÍPIO DE CAMINHA

MINUTA

Contrato Interadministrativo

Delegação de Competências Transportes Escolares – Circuitos Especiais

Considerando que:

- A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e, aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, nos termos do artigo 120º, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
- Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;
- Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;
- A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer nos termos do artigo 131º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, n.º 1, alínea i) e 33º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- A variação do número de alunos, bem como o funcionamento legal para o apoio no âmbito dos transportes escolares, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre.



O **Município de Caminha**, com o número de pessoa coletiva **500 843 139**, representado pelo Exmo. Sr. Dr. **Rui Miguel Rio Tinto Lages**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

A **União de Freguesias de Moledo e Cristelo**, com o número de pessoa coletiva **510 838 022**, representada pelo Exmo. Sr. **Joaquim Manuel Monteiro Guardão**, que outorga na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Moledo e Cristelo, designado por segunda outorgante,

O presente contrato interadministrativo e, em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, foi presente a reunião da Câmara Municipal de Caminha de ____ de _____ de 202__ e, em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submetido à sessão da Assembleia Municipal de Caminha de ____ de _____ de 202__, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei.

A delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a União de Freguesias de Moledo e Cristelo reger-se-á pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, no que diz respeito à competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e no artigo 36º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual: “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;”

Cláusula 2.ª

Obrigações

1 – Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior:

- a) Transportar os alunos, das freguesias de Moledo, Cristelo e outras freguesias que o solicitem, que frequentam o Jardim de Infância de Moledo e a Escola EB1 de Cruzeiro - Moledo, de segunda a sexta-feira, durante o ano letivo 2024/2025, de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado, cumprindo os horários de entrada e saída nas escolas onde os alunos estão inscritos;
- c) Otimizar os transportes, definindo pontos de paragem, para recolha e entrega, nas freguesias de origem dos alunos;

- d) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e, respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 17/A-2006 de 26 de maio e, Decreto-Lei n.º 255/2007 de 13 de julho, nos artigos que lhe são aplicáveis;
- e) Garantir que a viatura, utilizada para o transporte escolar, tenha seguro de Responsabilidade Civil, sem prejuízo dos demais seguros exigidos por lei, pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, em conformidade com o artigo 9º da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril;
- f) Assegurar que o transporte dos alunos é feito de acordo o artigo 20º do Decreto-lei n.º 21/20219 de 30 de janeiro, no que respeita à gratuidade;
- g) Remeter, até ao 8º dia do mês seguinte, aos respetivos serviços municipais, o “pedido de transferência” através do preenchimento de um documento específico para o efeito, cujo modelo se anexa a este contrato;

2 – Todas as matérias, objeto de delegação de competências, passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo-lhe responder pela sua efetiva concretização.

Cláusula 3.ª

Afetação de recursos

1 – Os outorgantes fixam que o valor a comparticipar por hora, de transporte escolar, é de **17,14 €** (dezassete euros e catorze cêntimos), de acordo com a tarifa 5 (+4 passageiros, diurno) da tabela do documento Anexo II, majorada em 6,43% de acordo com a taxa de atualização tarifária aprovada para o ano de 2024;

2 - A Câmara Municipal de Caminha compromete-se a transferir para a União de Freguesias de Moledo e Cristelo, a importância anual de **22 239,15 €**;

3 – O valor mencionado, no ponto anterior, foi calculado com base no número de horas diárias despendidas para o cumprimento da cláusula 2ª e o número de dias letivos, de 13 de setembro de 2024 até 27 de junho de 2025:

Dias letivos	Valor hora diário	Nº de viaturas	N.º horas diárias	Valor a atribuir por dia	Total no ano letivo
173	17,14 €	1	7h30	128,55 €	22 239,15 €

4 - Para o efeito do disposto no número anterior, encontra-se com cabimento orçamental para o corrente ano (setembro a dezembro) a verba de **8 484,30 €** na classificação orgânica/económica

02/020210 (aquisição de bens e serviços/aquisição de serviços/transportes), sendo o valor remanescente (de janeiro a junho) inscrito no Orçamento para o ano de 2025.

4 – O primeiro outorgante transferirá mensalmente, para a segunda outorgante, os montantes parcelares, conforme o seguinte cronograma:

setembro	outubro	novembro	dezembro	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	Verba
1 414,05 €	2 956,65 €	2 571,00 €	1 542,60 €	2 571,00 €	2 571,00 €	2 313,90 €	1 285,50 €	2 699,55 €	2 313,90 €	22 239,15 €

5 – A ordem de transferência dos valores referidos, para a segunda outorgante, será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Caminha, ou pelo Vereador da área da Educação, no respeito pelo determinado nas cláusulas anteriores.

Cláusula 4.^a

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2024/2025, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5.^a

Incumprimento

1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123^a da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 2^a deste contrato;

2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6.^a

Modificação

1 – Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou alteração superveniente das circunstâncias;

2 – A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento**

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo tempo e de forma contínua, pelos serviços do primeiro outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o segundo outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerem pertinentes.

Cláusula 8.ª**Tratamento e proteção de dados pessoais**

As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

Cláusula 9.ª**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo primeiro outorgante, ouvido o segundo outorgante.

Cláusula 10.ª**Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre as outorgantes.

O presente contrato será assinado em duplicado em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato, ficando um original em cada uma das partes outorgantes.

Caminha, ____ de ____ de 202__

O Primeiro Outorgante**A Segunda Outorgante**

(Rui Miguel Rio Tinto Lages)

(Joaquim Manuel Monteiro Guardão)

**ANEXO I**

**Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Caminha**

Informação n.º _____/20____

Nos termos da alínea f) da cláusula 2ª do Contrato Interadministrativo, aprovado pelos órgãos autárquicos da Câmara Municipal, Assembleia Municipal, Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, tendo em conta o “pedido de transferência” por parte da Câmara Municipal de Caminha, **vimos pelo presente informar a V. Exª**, o relatório mensal, em conformidade com o mapa que se segue:

Mês _____

Relatório

- Marca (s) _____
- Matrícula (s) _____
- N.º de alunos transportados diariamente JI _____ EB1 _____
Outros Ciclos _____

No mês em apreço e no integral respeito pelo Contrato Interadministrativo, os transportes escolares tiveram as seguintes vertentes:

- ☐ Transportes escolares diários
- ☐ Transportes escolares de apoio a atividades pedagógicas
- ☐ Transportes de apoio a atividades promovidas pelo Município de Caminha
- ☐ Transportes de apoio ao desporto escolar
- ☐ Para além do transporte regular, demos resposta a solicitações diversas de apoio a famílias carenciadas
- ☐ Foram dadas facilidades ao(s) motorista(s) para formação
- ☐ A viatura foi submetida a trabalhos de reparação e manutenção, garantindo o máximo de grau de segurança de crianças, vigilante e motorista
- ☐ A viatura foi submetida à inspeção periódica
- ☐ Outros _____

Assinalar com X os serviços prestados

Com os melhores cumprimentos,

_____, ____ de _____ de 20____

O Presidente da Junta de Freguesia

(Joaquim Manuel Monteiro Guardão)

ANEXO II

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO MAR
Direção-Geral das Atividades Económicas

ANEXO

TARIFAS A APLICAR

TIPOLOGIA DE TARIFAS E PRINCÍPIOS DE APLICAÇÃO

Os preços a pagar pelos serviços de transporte em táxi são determinados, consoante o tipo de tarifa, da seguinte forma:

TARIFA URBANA - Identificada pelo algarismo 1 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

Por despacho do Presidente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ouvida a Direção-Geral das Atividades Económicas e as Associações do setor, poderá ser autorizada a prática da tarifa urbana em freguesias ou grupos de freguesias (coroas) de um concelho, a pedido da respetiva Câmara Municipal. Nas freguesias ou grupos de freguesias (coroas) onde se aplica a tarifa urbana haverá mudança para a tarifa ao quilómetro quando os táxis realizarem serviços para fora da área a que estão aletos.

TARIFA AO QUILOMETRO COM RETORNO EM VAZIO - Identificada com o algarismo 3 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

TARIFA AO QUILOMETRO COM RETORNO OCUPADO - Identificada com o algarismo 5 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regressar à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regressar à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

TARIFA DO SERVIÇO À HORA - Identificada com o algarismo 6 (*)

Tarifa em função da duração do serviço, que só pode ser adotada desde que a sua utilização seja previamente acordada entre as partes, podendo aplicar-se, nomeadamente, em serviços por ocasião de casamentos, batizados, funerais e outros eventos sociais e culturais.

TARIFA A CONTRATO - Identificada com a letra C

Tarifa em função de acordo, reduzido a escrito, estabelecido por prazo não inferior a trinta dias, onde constem obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

TARIFA A PERCURSO - Identificada com a letra P

Tarifa em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários, em adenda à convenção de preços.

- * É permitida a tolerância de 2 minutos para mais ou para menos em relação ao horário previsto por semana.

ESTA TABELA É INTRANSMISSÍVEL

MATRÍCULA:

TARIFA URBANA

N.º lugares	Bandeirada		Km	hora	Frações		
	metros	€	€	€	metros	€	seg.
4 passageiros							
Tarifa 1							
- diurna	1390	3,25	0,53	16,30	195,08	0,10	22,36
- noturna	1112	3,90	0,61	19,30	163,40	0,10	18,65
+ 4 passageiros							
Tarifa 1							
- diurna	1390	3,25	0,65	16,30	153,85	0,10	22,36
- noturna	1112	3,90	0,78	19,30	128,21	0,10	18,65
VEÍCULOS 3/ DISTINTIVO							
4 passageiros	1112	3,90	0,61	19,30	163,93	0,10	18,65
+ 4 passageiros	1112	3,90	0,73	19,30	136,99	0,10	18,65

TARIFA AO QUILOMETRO

N.º lugares	Bandeirada		Km	Hora	Frações		
	metros	€	€	€	metros	€	seg.
4 passageiros							
Tarifa 3 retorno em vazio							
- diurna	1580	3,25	1,02	16,10	96,04	0,10	22,36
- noturna	1580	3,90	1,22	19,30	81,70	0,10	18,65
Tarifa 5 retorno ocupado							
- diurna	3160	3,25	0,51	16,10	195,08	0,10	22,36
- noturna	3160	3,90	0,61	19,30	163,40	0,10	18,65
+ 4 passageiros							
Tarifa 3 retorno em vazio							
- diurna	1215	3,25	1,30	16,10	76,92	0,10	22,36
- noturna	1215	3,90	1,56	19,30	54,10	0,10	18,65
Tarifa 5 retorno ocupado							
- diurna	2430	3,25	0,65	16,10	153,85	0,10	22,36
- noturna	2430	3,90	0,78	19,30	128,21	0,10	18,65
VEÍCULOS 3/ DISTINTIVO							
4 passageiros							
Tarifa 3 retorno em vazio	1112	3,90	1,22	19,30	81,97	0,10	18,65
+ 4 passageiros	2224	3,90	0,61	19,30	163,99	0,10	18,65
+ 4 passageiros							
Tarifa 3 retorno em vazio	1112	3,90	1,48	19,30	68,49	0,10	18,65
+ 4 passageiros	2224	3,90	0,73	19,30	136,99	0,10	18,65

VEÍCULOS 3/ DISTINTIVO

4 passageiros							
Tarifa 3 retorno em vazio	1112	3,90	1,22	19,30	81,97	0,10	18,65
+ 4 passageiros	2224	3,90	0,61	19,30	163,99	0,10	18,65
+ 4 passageiros							
Tarifa 3 retorno em vazio	1112	3,90	1,48	19,30	68,49	0,10	18,65
+ 4 passageiros	2224	3,90	0,73	19,30	136,99	0,10	18,65

TARIFA DO SERVIÇO À HORA (Tarifa 6)

Tipo de veículo	1.ª Hora	1/2 Hora
4 passageiros	€ 5,00	€ 4,50
+ 4 passageiros	€ 10,60	€ 5,30
VEÍCULOS 3/ DISTINTIVO		
4 passageiros	€ 12,60	€ 6,30
+ 4 passageiros	€ 18,60	€ 7,30

SUPLEMENTOS

Tipo	Valor
Sobregiro	€ 1,60
Análisis Documentais	€ 1,60
Suplemento de chamada	€ 0,60
(estacionamento livre ou condicionado)	



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea h) –Aprovação do Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e Junta de Freguesia de Riba de Âncora no Âmbito da Educação - Transportes Escolares

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, relativa à **“Aprovação do Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e Junta de Freguesia de Riba de Âncora no Âmbito da Educação - Transportes Escolares”**, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea k) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda autorização para a celebração do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e Junta de Freguesia de Riba de Âncora, relativo a Transportes Escolares.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 23 votos a favor, 12 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 27 de setembro de 2024

A Segunda Secretária

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2024.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 8 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMINHA E A JUNTA DE FREGUESIA DE RIBA DE ÂNCORA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTES ESCOLARES;

Propõe-se que a Câmara delibere aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Riba de Âncora, no âmbito dos transportes escolares, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei e que a sua aprovação seja efetuada em minuta.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, Sandra Fernandes e João Pinto 3 votos contra dos Senhores Vereadores Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2024, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Concelho de Caminha, 4 de setembro de 2024

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

PARECER

DESPACHO

Sr. Presidente,
 Nos termos da presente informação, proponho que a proposta/minuta de Contrato Interadministrativo entre o Município de Caminha e Junta de Freguesia de Riba de Âncora, para o cumprimento do Plano de Transporte Escolares, para o ano letivo 24/25, seja submetido ao órgão executivo para apreciação e, seguidamente, à aprovação da Assembleia Municipal de Caminha. À sua consideração,
 29-08-2024
 LILIANA DE SOUSA RIBEIRO
 VEREADOR

Caro Sr. Presidente,
Relevo a proposta de Riba de Âncora,
para posterior submissão à

COORDENADOR (A) TÉCNICO (A) / ENCARREGADO

Asssembleia Municipal. f. 21
 08
 24

ASSUNTO:

FREGUESIA DE RIBA DE ÂNCORA - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2024/2025

REQUERENTE:

NIPG N 12069/24

I N F O R M A Ç Ã O I N T E R N A

A rede escolar pública do Concelho de Caminha é constituída por 14 estabelecimentos de ensino, desde a educação pré-escolar ao ensino secundário.

O reordenamento da rede escolar levou ao encerramento de estabelecimentos de ensino nalgumas freguesias e à definição de estabelecimentos de ensino de acolhimento/referência, tornando-se necessário assegurar o transporte dos alunos para respetivas escolas de referência.

Para além da rede de transporte público e por forma a dar resposta às necessidades de transporte escolar, o Município de Caminha tem de recorrer a transporte flexível, através da definição de circuitos “especiais”, uns assegurados pelos serviços municipais, outros assegurados pelas Juntas de Freguesia e Associações concelhias.

Nesse sentido, celebraram-se, ao longo dos últimos anos, acordos de cooperação com as Juntas de Freguesia, nos quais tem sido estabelecido o serviço a efetuar e a necessária compensação financeira.

Considerando a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e, aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

**MUNICÍPIO DE CAMINHA**

Considerando que decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, nos termos do artigo 120.º, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Considerando que os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias, tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;

Considerando a concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer nos termos do artigo 131.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16.º, n.º1, alínea i) e 33.º, n.º1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Considerando que a variação do número de alunos, bem como o funcionamento legal para o apoio no âmbito dos transportes escolares, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo;

À consideração superior para propor para aprovação pela Câmara Municipal e submissão à Assembleia Municipal em conformidade com o estabelecido na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos de autorização, a Minuta do Contrato Interadministrativo de Transporte Escolar, para a delegação e exercício para a Junta de Freguesia de Riba de Âncora, da competência a que se refere a alínea gg), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente e no presente caso, para assegurar o transporte dos alunos por delegação de competências relativas ao Transporte Escolar para o ano letivo 2024/2025.

Caminha, 28 de agosto de 2024

Angelina Esteves

Chefe de Divisão



MUNICÍPIO DE CAMINHA

MINUTA

Contrato Interadministrativo

Delegação de Competências Transportes Escolares – Circuitos Especiais

Considerando que:

- A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e, aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, nos termos do artigo 120º, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
- Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;
- Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;
- A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer nos termos do artigo 131º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, n.º 1, alínea i) e 33º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- A variação do número de alunos, bem como o funcionamento legal para o apoio no âmbito dos transportes escolares, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre.



O **Município de Caminha**, com o número de pessoa coletiva **500 843 139**, representado pelo Exmo. Sr. Dr. **Rui Miguel Rio Tinto Lages**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

A **Junta de Freguesia de Riba de Âncora**, com o número de pessoa coletiva **506 999 556**, representada pelo Exmo. Sr. **Jorge Paulo Alvarenga de Araújo**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Riba de Âncora, designado por segunda outorgante,

O presente contrato interadministrativo e, em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, foi presente a reunião da Câmara Municipal de Caminha de ____ de ____ de 202__ e, em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submetido à sessão da Assembleia Municipal de Caminha de ____ de ____ de 202__, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da mesma lei.

A delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a Junta de Freguesia de Riba de Âncora reger-se-á pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, no que diz respeito à competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e no artigo 36º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual: “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;”

Cláusula 2.ª

Obrigações

1 – Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior:

- a) Transportar os alunos, das freguesias de Riba de Âncora, Vile e outras freguesias que o solicitem, que frequentam o Jardim de Infância de Vila Praia de Âncora e a Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora, de segunda a sexta-feira, durante o ano letivo 2024/2025, de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado, cumprindo os horários de entrada e saída nas escolas onde os alunos estão inscritos;

- c) Otimizar os transportes, definindo pontos de paragem, para recolha e entrega, nas freguesias de origem dos alunos;
- d) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e, respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 17/A-2006 de 26 de maio e, Decreto-Lei n.º 255/2007 de 13 de julho, nos artigos que lhe são aplicáveis;
- e) Garantir que a viatura, utilizada para o transporte escolar, tenha seguro de Responsabilidade Civil, sem prejuízo dos demais seguros exigidos por lei, pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, em conformidade com o artigo 9º da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril;
- f) Assegurar que o transporte dos alunos é feito de acordo o artigo 20º do Decreto-lei n.º 21/20219 de 30 de janeiro, no que respeita à gratuidade;
- g) Remeter, até ao 8º dia do mês seguinte, aos respetivos serviços municipais, o “pedido de transferência” através do preenchimento de um documento específico para o efeito, cujo modelo se anexa a este contrato;

2 – Todas as matérias, objeto de delegação de competências, passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo-lhe responder pela sua efetiva concretização.

Cláusula 3.ª

Afetação de recursos

1 – Os outorgantes fixam que o valor a comparticipar por hora, de transporte escolar, é de **17,14 €** (dezassete euros e catorze cêntimos), de acordo com a tarifa 5 (+4 passageiros, diurno) da tabela do documento Anexo II, majorada em 6,43% de acordo com a taxa de atualização tarifária aprovada para o ano de 2024;

2 - A Câmara Municipal de Caminha compromete-se a transferir para a Junta de Freguesia de Riba de Âncora, a importância anual de **20 756,54 €**;

3 – O valor mencionado, no ponto anterior, foi calculado com base no número de horas diárias despendidas para o cumprimento da cláusula 2ª e o número de dias letivos, de 13 de setembro de 2024 até 27 de junho de 2025:

Dias letivos	Valor hora diário	Nº de viaturas	N.º horas diárias	Valor a atribuir por dia	Total no ano letivo
173	17,14€	1	7h	119,98 €	20 756,54 €

4 - Para o efeito do disposto no número anterior, encontra-se com cabimento orçamental para o corrente ano (setembro a dezembro) a verba de **7 918,68 €** na classificação orgânica/económica 02/020210 (aquisição de bens e serviços/aquisição de serviços/transportes), sendo o valor remanescente (de janeiro a junho) inscrito no Orçamento para o ano de 2025.

4 – O primeiro outorgante transferirá mensalmente, para a segunda outorgante, os montantes parcelares, conforme o seguinte cronograma:

setembro	outubro	novembro	dezembro	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	Verba
1 319,78 €	2 759,54 €	2 399,60 €	1 439,76 €	2 399,60 €	2 399,60 €	2 159,64 €	1 199,80 €	2 519,58 €	2 159,64 €	20 756,54€

5 – A ordem de transferência dos valores referidos, para a segunda outorgante, será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Caminha, ou pelo Vereador da área da Educação, no respeito pelo determinado nas cláusulas anteriores.

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2024/2025, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123ª da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 2ª deste contrato;

2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6.ª

Modificação

1 – Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou alteração superveniente das circunstâncias;

2 – A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento**

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo tempo e de forma contínua, pelos serviços do primeiro outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o segundo outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerem pertinentes.

Cláusula 8.ª**Tratamento e proteção de dados pessoais**

As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

Cláusula 9.ª**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo primeiro outorgante, ouvido o segundo outorgante.

Cláusula 10.ª**Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre as outorgantes.

O presente contrato será assinado em duplicado em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato, ficando um original em cada uma das partes outorgantes.

Caminha, ____ de _____ de 202_

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

(Rui Miguel Rio Tinto Lages)

(Jorge Paulo Alvarenga de Araújo)

ANEXO I

**Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Caminha**

Informação n.º _____/20____

Nos termos da alínea f) da cláusula 2ª do Contrato Interadministrativo, aprovado pelos órgãos autárquicos da Câmara Municipal, Assembleia Municipal, Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, tendo em conta o “pedido de transferência” por parte da Câmara Municipal de Caminha, **vimos pelo presente informar a V. Exª**, o relatório mensal, em conformidade com o mapa que se segue:

Mês _____

Relatório

- Marca (s) _____
- Matrícula (s) _____
- N.º de alunos transportados diariamente JI _____ EB1 _____
Outros Ciclos _____

No mês em apreço e no integral respeito pelo Contrato Interadministrativo, os transportes escolares tiveram as seguintes vertentes:

- ☐ Transportes escolares diários
- ☐ Transportes escolares de apoio a atividades pedagógicas
- ☐ Transportes de apoio a atividades promovidas pelo Município de Caminha
- ☐ Transportes de apoio ao desporto escolar
- ☐ Para além do transporte regular, demos resposta a solicitações diversas de apoio a famílias carenciadas
- ☐ Foram dadas facilidades ao(s) motorista(s) para formação
- ☐ A viatura foi submetida a trabalhos de reparação e manutenção, garantindo o máximo de grau de segurança de crianças, vigilante e motorista
- ☐ A viatura foi submetida à inspeção periódica
- ☐ Outros _____

Assinalar com X os serviços prestados

Com os melhores cumprimentos,

_____, ____ de _____ de 20 ____

O Presidente da Junta de Freguesia

(Jorge Paulo Alvarenga de Araújo)

ANEXO II

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO MAR
Direção-Geral das Atividades Económicas

ANEXO

TARIFAS A APLICAR

TIPOLOGIA DE TARIFAS E PRINCÍPIOS DE APLICAÇÃO

Os preços a pagar pelos serviços de transporte em táxi são determinados, consoante o tipo de tarifa, da seguinte forma:

TARIFA URBANA - Identificada pelo algarismo 1 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

Por despacho do Presidente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ouvida a Direção-Geral das Atividades Económicas e as Associações do setor, poderá ser autorizada a aplicação da tarifa urbana em freguesias ou grupos de freguesias (coroas) de um concelho, a pedido da respetiva Câmara Municipal. Nas freguesias ou grupos de freguesias (coroas) onde se aplica a tarifa urbana haverá emendação para a tarifa ao quilómetro quando os táxis realizarem serviços para fora da área a que estão afetos.

TARIFA AO QUILOMETRO COM RETORNO EM VAZIO - Identificada com o algarismo 3 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

TARIFA AO QUILOMETRO COM RETORNO OCUPADO - Identificada com o algarismo 5 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regressa à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regressa à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

TARIFA DO SERVIÇO À HORA - Identificada com o algarismo 6 (*)

Tarifa em função da duração do serviço, que só pode ser adotada desde que a sua utilização seja previamente acordada entre as partes, podendo aplicar-se, nomeadamente, em serviços por ocasião de casamentos, batizados, funerais e outros eventos sociais e culturais.

TARIFA A CONTRATO - Identificada com a letra C

Tarifa em função de acordo, reduzido a escrito, estabelecido por prazo não inferior a trinta dias, onde constem obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

TARIFA A PERIÚO - Identificada com a letra P

Tarifa em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários, em adenda à convenção de preços.

- * É permitida a tolerância de 2 minutos para mais ou para menos em relação ao horário previsto por semana.

ESTA TABELA É INTRANSMISSÍVEL

MATRÍCULA:

TARIFA URBANA

N.º lugares	Bandeirada		Km	hora	Frações				
	metros	€	€	€	metros	€	seg.	€	
4 passageiros Tarifa 1									
	diurna	1390	3,25	0,51	16,10	198,68	0,10	22,36	0,10
	-noturna	1112	3,90	0,61	19,30	163,40	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros Tarifa 2									
	diurna	1390	3,25	0,65	16,10	153,85	0,10	22,36	0,10
	-noturna	1112	3,90	0,78	19,30	128,21	0,10	18,65	0,10
VEÍCULOS 5/ DISTINTIVO									
4 passageiros	1112	3,90	0,61	19,30	163,93	0,10	18,65	0,10	
+ 4 passageiros	1112	3,90	0,73	19,30	136,99	0,10	18,65	0,10	

TARIFA AO QUILOMETRO

N.º lugares	Bandeirada		Km	hora	Frações			
	metros	€	€	€	metros	€	seg.	€
4 passageiros								
Tarifa 3 retorno em vazio								
• diurna	1580	3,25	1,02	16,10	98,04	0,10	22,36	0,10
• noturna	1580	3,90	1,22	19,30	81,70	0,10	18,65	0,10
Tarifa 5 retorno ocupado								
• diurna	3160	3,25	0,51	16,10	198,68	0,10	22,36	0,10
• noturna	3160	3,90	0,61	19,30	163,40	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa 3 retorno em vazio								
• diurna	1215	3,25	1,30	16,10	76,91	0,10	22,36	0,10
• noturna	1215	3,90	1,56	19,30	54,10	0,10	18,65	0,10
Tarifa 5 retorno ocupado								
• diurna	2410	3,25	0,65	16,10	153,85	0,10	22,36	0,10
• noturna	2410	3,90	0,78	19,30	128,21	0,10	18,65	0,10
VEÍCULOS 5/ DISTINTIVO								
4 passageiros								
Tarifa 4 retorno em vazio								
	1112	3,90	1,22	19,30	81,97	0,10	18,65	0,10
4 passageiros								
Tarifa 4 retorno ocupado								
	2224	3,90	0,61	19,30	183,99	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa 4 retorno em vazio								
	1112	3,90	1,46	19,30	68,49	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros Tarifa 4 retorno ocupado								
	2224	3,90	0,73	19,30	136,99	0,10	18,65	0,10

TARIFA DO SERVIÇO À HORA (Tarifa 6)

Tipo de veículo	1ª Hora	1/2 Hora
4 passageiros	€ 5,00	€ 4,50
+ 4 passageiros	€ 10,50	€ 5,30
VEÍCULOS 5/ DISTINTIVO		
4 passageiros	€ 12,60	€ 6,30
+ 4 passageiros	€ 14,60	€ 7,30

SUPLEMENTOS

Tipo	Valor
Supl. gen.	€ 1,60
Animais Domésticos	€ 1,60
Suplemento de chamada (estacionamento livre ou condicionado)	€ 0,80



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea i) – Aprovação do Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Venade e Azevedo no Âmbito da Educação - Transportes Escolares

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, relativa à **“Aprovação do Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Venade e Azevedo no Âmbito da Educação - Transportes Escolares”**, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

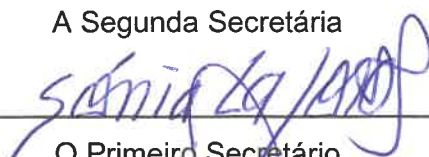
Assim e porque nos termos da alínea k) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda autorização para a celebração do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Venade e Azevedo, relativo a Transportes Escolares.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 23 votos a favor, 12 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

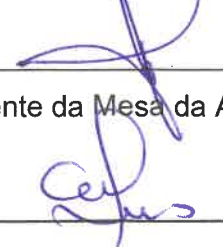
Assembleia Municipal de Caminha, 27 de setembro de 2024

A Segunda Secretária



O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia







MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2024.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 9 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMINHA E A JUNTA DE FREGUESIA DE VENADE E AZEVEDO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTES ESCOLARES;

Propõe-se que a Câmara delibere aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a União de Freguesias de Venade e Azevedo, no âmbito dos transportes escolares, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei e que a sua aprovação seja efetuada em minuta.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, Sandra Fernandes e João Pinto 3 votos contra dos Senhores Vereadores Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2024, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Concelho de Caminha, 4 de setembro de 2024

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

PARECER

DESPACHO

Sr. Presidente,
 Nos termos da presente informação, proponho que a proposta/minuta de Contrato Interadministrativo entre o Município de Caminha e União de Freguesias de Venade e Azevedo, para o cumprimento do Plano de Transporte Escolares, para o ano letivo 24/25, seja submetido ao órgão executivo para apreciação e, seguidamente, à aprovação da Assembleia Municipal de Caminha.
 À sua consideração,
 29-08-2024
 LILIANA DE SOUSA RIBEIRO
 VEREADOR

*Quando,
 remeteu para Reunião de Câmara,
 para posterior submissão à*

COORDENADOR (A) TÉCNICO (A) / ENCARGADO

Assessoria Municipal. 28/08/24

ASSUNTO:

UNIÃO DE FREGUESIAS DE VENADE E AZEVEDO - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2024/2025

REQUERENTE:

NIPG N 12071/24

I N F O R M A Ç Ã O I N T E R N A

A rede escolar pública do Concelho de Caminha é constituída por 14 estabelecimentos de ensino, desde a educação pré-escolar ao ensino secundário.

O reordenamento da rede escolar levou ao encerramento de estabelecimentos de ensino nalgumas freguesias e à definição de estabelecimentos de ensino de acolhimento/referência, tornando-se necessário assegurar o transporte dos alunos para respetivas escolas de referência.

Para além da rede de transporte público e por forma a dar resposta às necessidades de transporte escolar, o Município de Caminha tem de recorrer a transporte flexível, através da definição de circuitos “especiais”, uns assegurados pelos serviços municipais, outros assegurados pelas Juntas de Freguesia e Associações concelhias.

Nesse sentido, celebraram-se, ao longo dos últimos anos, acordos de cooperação com as Juntas de Freguesia, nos quais tem sido estabelecido o serviço a efetuar e a necessária compensação financeira.

Considerando a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da

**MUNICÍPIO DE CAMINHA**

transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e, aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Considerando que decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, nos termos do artigo 120.º, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Considerando que os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias, tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;

Considerando a concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer nos termos do artigo 131.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16.º, n.º1, alínea i) e 33.º, n.º1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Considerando que a variação do número de alunos, bem como o funcionamento legal para o apoio no âmbito dos transportes escolares, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo;

A consideração superior para propor para aprovação pela Câmara Municipal e submissão à Assembleia Municipal em conformidade com o estabelecido na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos de autorização, a Minuta do Contrato Interadministrativo de Transporte Escolar, para a delegação e exercício para a União de Freguesias de Venade e Azevedo, da competência a que se refere a alínea gg), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente e no presente caso, para assegurar o transporte dos alunos por delegação de competências relativas ao Transporte Escolar para o ano letivo 2024/2025.

Caminha, 28 de agosto de 2024

Angelina Esteves

Chefe de Divisão



MUNICÍPIO DE CAMINHA

MINUTA

Contrato Interadministrativo

Delegação de Competências Transportes Escolares – Circuitos Especiais

Considerando que:

- A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais; aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e, aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
 - Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, nos termos do artigo 120º, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
 - Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;
 - Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;
 - A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer nos termos do artigo 131º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
 - Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, n.º 1, alínea i) e 33º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
 - A variação do número de alunos, bem como o funcionamento legal para o apoio no âmbito dos transportes escolares, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo.
- Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre.



O **Município de Caminha**, com o número de pessoa coletiva **500 843 139**, representado pelo Exmo. Sr. Dr. **Rui Miguel Rio Tinto Lages**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

A **União de Freguesias de Venade e Azevedo**, com o número de pessoa coletiva **510 840 884**, representada pelo Exmo. Sra. **Carla Sofia Cancela Pombal Loução**, que outorga na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Venade e Azevedo, designado por segunda outorgante,

O presente contrato interadministrativo e, em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, foi presente a reunião da Câmara Municipal de Caminha de ____ de ____ de 202__ e, em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submetido à sessão da Assembleia Municipal de Caminha de ____ de ____ de 202__, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da mesma lei.

A delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a Junta da União de Freguesias de Venade e Azevedo rege-se-á pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, no que diz respeito à competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e no artigo 36º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual: “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;”

Cláusula 2.ª

Obrigações

1 – Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior:

- a) Transportar os alunos das freguesias de Argela, Azevedo, Venade e outras freguesias que o solicitem, que frequentam a Escola EB1/JI de Loução – Venade, de segunda a sexta-feira, durante o ano letivo 2024/2025, de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado, cumprindo os horários de entrada e saída nas escolas onde os alunos estão inscritos;
- c) Otimizar os transportes, definindo pontos de paragem, para recolha e entrega, nas freguesias de origem dos alunos;

- d) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e, respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 17/A-2006 de 26 de maio e, Decreto-Lei n.º 255/2007 de 13 de julho, nos artigos que lhe são aplicáveis;
- e) Garantir que a viatura, utilizada para o transporte escolar, tenha seguro de Responsabilidade Civil, sem prejuízo dos demais seguros exigidos por lei, pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, em conformidade com o artigo 9º da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril;
- f) Assegurar que o transporte dos alunos é feito de acordo o artigo 20º do Decreto-lei n.º 21/20219 de 30 de janeiro, no que respeita à gratuitidade;
- g) Remeter, até ao 8º dia do mês seguinte, aos respetivos serviços municipais, o “pedido de transferência” através do preenchimento de um documento específico para o efeito, cujo modelo se anexa a este contrato;

2 – Todas as matérias, objeto de delegação de competências, passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo-lhe responder pela sua efetiva concretização.

Cláusula 3.ª

Afetação de recursos

1 – Os outorgantes fixam que o valor a participar por hora, de transporte escolar, é de **17,14 €** (dezassete euros e catorze centimos), de acordo com a tarifa 5 (+4 passageiros, diurno) da tabela do documento Anexo II, majorada em 6,43% de acordo com a taxa de atualização tarifária aprovada para o ano de 2024;

2 - A Câmara Municipal de Caminha compromete-se a transferir para a Junta da União de Freguesias de Venade e Azevedo, a importância anual de **17 791,32 €**;

3 – O valor mencionado, no ponto anterior, foi calculado com base no número de horas diárias despendidas para o cumprimento da cláusula 2ª e o número de dias letivos, de 13 de setembro de 2024 até 27 de junho de 2025:

Dias letivos	Valor hora diário	Nº de viaturas	N.º horas diárias	Valor a atribuir por dia	Total no ano letivo
173	17,14€	1	6h	102,84 €	17 791,32 €

4 - Para o efeito do disposto no número anterior, encontra-se com cabimento orçamental para o corrente ano (setembro a dezembro) a verba de **6 787,44 €** na classificação orgânica/económica

02/020210 (aquisição de bens e serviços/aquisição de serviços/transportes), sendo o valor remanescente (de janeiro a junho) inscrito no Orçamento para o ano de 2025.

4 – O primeiro outorgante transferirá mensalmente, para a segunda outorgante, os montantes parcelares, conforme o seguinte cronograma:

setembro	outubro	novembro	dezembro	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	Verba
1 131,24 €	2 365,32 €	2 056,80 €	1 234,08 €	2 056,80 €	2 056,80 €	1 851,12 €	1 028,40 €	2 159,64 €	1 851,12 €	17 791,32 €

5 – A ordem de transferência dos valores referidos, para a segunda outorgante, será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Caminha, ou pelo Vereador da área da Educação, no respeito pelo determinado nas cláusulas anteriores.

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2024/2025, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123ª da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 2ª deste contrato;

2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6.ª

Modificação

1 – Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou alteração superveniente das circunstâncias;

2 – A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento**

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo tempo e de forma contínua, pelos serviços do primeiro outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o segundo outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerem pertinentes.

Cláusula 8.ª**Tratamento e proteção de dados pessoais**

As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

Cláusula 9.ª**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo primeiro outorgante, ouvido o segundo outorgante.

Cláusula 10.ª**Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre as outorgantes.

O presente contrato será assinado em duplicado em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato, ficando um original em cada uma das partes outorgantes.

Caminha, ____ de _____ de 202__

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

(Rui Miguel Rio Tinto Lages)

(Carla Sofia Cancela Pombal Loução)



ANEXO I

**Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Caminha**

Informação n.º _____/20____

Nos termos da alínea f) da cláusula 2ª do Contrato Interadministrativo, aprovado pelos órgãos autárquicos da Câmara Municipal, Assembleia Municipal, Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, tendo em conta o “pedido de transferência” por parte da Câmara Municipal de Caminha, **vimos pelo presente informar a V. Exª**, o relatório mensal, em conformidade com o mapa que se segue:

Mês _____

Relatório

- Marca (s) _____
- Matrícula (s) _____
- N.º de alunos transportados diariamente JI _____ EB1 _____
Outros Ciclos _____

No mês em apreço e no integral respeito pelo Contrato Interadministrativo, os transportes escolares tiveram as seguintes vertentes:

- ☐ Transportes escolares diários
- ☐ Transportes escolares de apoio a atividades pedagógicas
- ☐ Transportes de apoio a atividades promovidas pelo Município de Caminha
- ☐ Transportes de apoio ao desporto escolar
- ☐ Para além do transporte regular, demos resposta a solicitações diversas de apoio a famílias carenciadas
- ☐ Foram dadas facilidades ao(s) motorista(s) para formação
- ☐ A viatura foi submetida a trabalhos de reparação e manutenção, garantindo o máximo de grau de segurança de crianças, vigilante e motorista
- ☐ A viatura foi submetida à inspeção periódica
- ☐ Outros _____

Assinalar com X os serviços prestados

Com os melhores cumprimentos,

_____, ____ de _____ de 20____

O Presidente da Junta de Freguesia

(Carla Sofia Cancela Pombal Loução)

ANEXO II

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO MAR
Direção-Geral das Atividades Económicas

ANEXO

TARIFAS A APLICAR

TIPOLOGIA DE TARIFAS E PRINCÍPIOS DE APLICAÇÃO

Os preços a pagar pelos serviços de transporte em táxi são determinados, consoante o tipo de tarifa, da seguinte forma:

Tarifa Urbana - Identificada pelo algarismo 1 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

Por despacho do Presidente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ouvida a Direção-Geral das Atividades Económicas e as Associações do setor, poderá ser autorizada a aplicação da tarifa urbana em freguesias ou grupos de freguesias (coroas) de um concelho, a pedido da respetiva Câmara Municipal. Nas freguesias ou grupos de freguesias (coroas) onde se aplica a tarifa urbana haverá mudança para a tarifa ao quilómetro quando os táxis realizarem serviços para fora da área a que estão afetos.

Tarifa ao Quilómetro com Retorno no Vazio - Identificada com o algarismo 3 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

Tarifa ao Quilómetro com Retorno Ocupado - Identificada com o algarismo 5 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regressar à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regressar à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

Tarifa do Serviço à Hora - Identificada com o algarismo 6 (*)

Tarifa em função da duração do serviço, que só pode ser adotada desde que a sua utilização seja previamente acordada entre as partes, podendo aplicar-se, nomeadamente, em serviços por ocasião de casamentos, batizados, funerais e outros eventos sociais e culturais.

Tarifa a Contrato - Identificada com a letra C

Tarifa em função de acordo, reduzido a escrito, estabelecido por prazo não inferior a trinta dias, onde constem obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

Tarifa a Percurso - Identificada com a letra P

Tarifa em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários, em adenda à convenção de preços.

- * É permitida a tolerância de 2 minutos para mais ou para menos em relação ao horário previsto por semana.

TARIFA URBANA

N.º lugares	Bandeirada		Km.	Hora	Frações			
	metros	€	€	€	metros	€	seg.	€
4 passageiros								
Tarifa 1								
- diurna	1390	3,25	0,51	16,10	196,08	0,10	22,36	0,10
- noturna	1112	3,90	0,61	19,30	163,40	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa 1								
- diurna	1390	3,25	0,55	16,10	158,85	0,10	22,36	0,10
- noturna	1112	3,90	0,78	19,30	128,21	0,10	18,65	0,10
VEÍCULOS 3/ DISTINTIVO								
4 passageiros	1112	3,90	0,61	19,30	163,93	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros	1112	3,90	0,73	19,30	136,99	0,10	18,65	0,10

TARIFA AO QUILOMETRO

N.º lugares	Bandeirada		Km.	Hora	Frações			
	metros	€	€	€	metros	€	seg.	€
4 passageiros								
Tarifa 3 retorno em vazio								
- diurna	1580	3,25	1,02	16,10	98,04	0,10	22,36	0,10
- noturna	1583	3,90	1,22	19,30	81,70	0,10	18,65	0,10
Tarifa 5 retorno ocupado								
- diurna	3160	3,25	0,51	16,10	196,08	0,10	22,36	0,10
- noturna	3160	3,90	0,61	19,30	163,40	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa 3 retorno em vazio								
- diurna	1215	3,25	1,30	16,10	76,92	0,10	22,36	0,10
- noturna	1215	3,90	1,56	19,30	54,10	0,10	18,65	0,10
Tarifa 5 retorno ocupado								
- diurna	2430	3,25	0,65	16,10	159,85	0,10	22,36	0,10
- noturna	2430	3,90	0,78	19,30	128,21	0,10	18,65	0,10
VEÍCULOS 3/ DISTINTIVO								
4 passageiros								
Tarifa 3 retorno em vazio	1112	3,90	1,22	19,30	81,97	0,10	18,65	0,10
4 passageiros								
Tarifa 5 retorno ocupado	2224	3,90	0,61	19,30	163,99	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa 3 retorno em vazio	1112	3,90	1,46	19,30	68,49	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros Tarifa 5 retorno ocupado	2224	3,90	0,73	19,30	136,99	0,10	18,65	0,10

TARIFA DO SERVIÇO À HORA (Tarifa 6)

Tipo de Veículo	1.ª Hora	1/2 Hora
4 passageiros	€ 5,00	€ 4,50
+ 4 passageiros	€ 10,60	€ 5,30
VEÍCULOS 3/ DISTINTIVO		
4 passageiros	€ 12,60	€ 6,30
+ 4 passageiros	€ 19,60	€ 7,30

SUPLEMENTOS

Tipo	Valor
Bagagem	€ 1,60
Animais Domésticos	€ 1,60
Suplemento de chamada (estacionamento livre ou condicionado)	€ 0,80

ESTA TABELA É INTRANSMISSÍVEL

MATRÍCULA:



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea j) – Aprovação do Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Vilar de Mouros no Âmbito da Educação - Transportes Escolares

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, relativa à **“Aprovação do Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Vilar de Mouros no Âmbito da Educação - Transportes Escolares”**, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea k) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda autorização para a celebração do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Vilar de Mouros, relativo a Transportes Escolares.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 23 votos a favor, 12 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 27 de setembro de 2024

A Segunda Secretária

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2024.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 10 – APROVAR SUBMETTER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMINHA E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE MOUROS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTES ESCOLARES;

Propõe-se que a Câmara delibere aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Vilar de Mouros, no âmbito dos transportes escolares, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei e que a sua aprovação seja efetuada em minuta.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, Sandra Fernandes e João Pinto 3 votos contra dos Senhores Vereadores Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2024, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Concelho de Caminha, 4 de setembro de 2024

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

PARECER

DESPACHO

Sr. Presidente,
 Nos termos da presente informação, proponho que a proposta/minuta de Contrato Interadministrativo entre o Município de Caminha e Junta de Freguesia de Vilar de Mouros, para o cumprimento do Plano de Transporte Escolares, para o ano letivo 24/25, seja submetido ao órgão executivo para apreciação e, seguidamente, à aprovação da Assembleia Municipal de Caminha.
 À sua consideração,
 29-08-2024
 LILIANA DE SOUSA RIBEIRO
 VEREADOR

*Concordo.
 Remete-se para reunião de Câmara,
 para posterior submissão à*

COORDENADOR (A) TÉCNICO (A) / ENCARGADO

Arquivo Municipal.

*29
 08
 2024*

ASSUNTO:

FREGUESIA DE VILAR DE MOUROS - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2024/2025

REQUERENTE:

NIPG N 12072/24

I N F O R M A Ç Ã O I N T E R N A

A rede escolar pública do Concelho de Caminha é constituída por 14 estabelecimentos de ensino, desde a educação pré-escolar ao ensino secundário.

O reordenamento da rede escolar levou ao encerramento de estabelecimentos de ensino nalgumas freguesias e à definição de estabelecimentos de ensino de acolhimento/referência, tornando-se necessário assegurar o transporte dos alunos para respetivas escolas de referência.

Para além da rede de transporte público e por forma a dar resposta às necessidades de transporte escolar, o Município de Caminha tem de recorrer a transporte flexível, através da definição de circuitos “especiais”, uns assegurados pelos serviços municipais, outros assegurados pelas Juntas de Freguesia e Associações concelhias.

Nesse sentido, celebraram-se, ao longo dos últimos anos, acordos de cooperação com as Juntas de Freguesia, nos quais tem sido estabelecido o serviço a efetuar e a necessária compensação financeira.

Considerando a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e, aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

**MUNICÍPIO DE CAMINHA**

Considerando que decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, nos termos do artigo 120.º, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Considerando que os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias, tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;

Considerando a concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer nos termos do artigo 131.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16.º, n.º1, alínea i) e 33.º, n.º1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Considerando que a variação do número de alunos, bem como o funcionamento legal para o apoio no âmbito dos transportes escolares, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo;

À consideração superior para propor para aprovação pela Câmara Municipal e submissão à Assembleia Municipal em conformidade com o estabelecido na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos de autorização, a Minuta do Contrato Interadministrativo de Transporte Escolar, para a delegação e exercício para a Junta de Freguesia de Vilar de Mouros, da competência a que se refere a alínea gg), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente e no presente caso, para assegurar o transporte dos alunos por delegação de competências relativas ao Transporte Escolar para o ano letivo 2024/2025.

Caminha, 20 de agosto de 2024

Angelina Esteves

Chefe de Divisão



MUNICÍPIO DE CAMINHA

MINUTA

Contrato Interadministrativo

Delegação de Competências Transportes Escolares – Circuitos Especiais

Considerando que:

- A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e, aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, nos termos do artigo 120º, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
- Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;
- Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;
- A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer nos termos do artigo 131º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, n.º 1, alínea i) e 33º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- A variação do número de alunos, bem como o funcionamento legal para o apoio no âmbito dos transportes escolares, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre.



○ **Município de Caminha**, com o número de pessoa coletiva **500 843 139**, representado pelo Exmo. Sr. Dr. **Rui Miguel Rio Tinto Lages**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

A **Junta de Freguesia de Vilar de Mouros**, com o número de pessoa coletiva **507 025 024**, representada pelo Exmo. Sr. **Carlos Alberto da Cunha Alves**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Vilar de Mouros, designado por segunda outorgante,

O presente contrato interadministrativo e, em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, foi presente a reunião da Câmara Municipal de Caminha de __ de ____ de 202__ e, em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submetido à sessão da Assembleia Municipal de Caminha de __ de ____ de 202__, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei.

A delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a Junta de Freguesia de Vilar de Mouros reger-se-á pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, no que diz respeito à competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e no artigo 36º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual: “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;”

Cláusula 2.ª

Obrigações

1 – Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior:

- a) Transportar os alunos da freguesia de Vilar de Mouros e outras freguesias que o solicitem, que frequentam a Escola EB1/JI da Torre - Vilar de Mouros, de segunda a sexta-feira, durante o ano letivo 2024/2025, de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado, cumprindo os horários de entrada e saída nas escolas onde os alunos estão inscritos;
- c) Otimizar os transportes, definindo pontos de paragem, para recolha e entrega, nas freguesias de origem dos alunos;

- d) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e, respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 17/A-2006 de 26 de maio e, Decreto-Lei n.º 255/2007 de 13 de julho, nos artigos que lhe são aplicáveis;
- e) Garantir que a viatura, utilizada para o transporte escolar, tenha seguro de Responsabilidade Civil, sem prejuízo dos demais seguros exigidos por lei, pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, em conformidade com o artigo 9º da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril;
- f) Assegurar que o transporte dos alunos é feito de acordo o artigo 20º do Decreto-lei n.º 21/20219 de 30 de janeiro, no que respeita à gratuidade;
- g) Remeter, até ao 8º dia do mês seguinte, aos respetivos serviços municipais, o “pedido de transferência” através do preenchimento de um documento específico para o efeito, cujo modelo se anexa a este contrato;

2 – Todas as matérias, objeto de delegação de competências, passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo-lhe responder pela sua efetiva concretização.

Cláusula 3.ª

Afetação de recursos

1 – Os outorgantes fixam que o valor a compartilhar por hora, de transporte escolar, é de **17,14 €** (dezassete euros e catorze centimos), de acordo com a tarifa 5 (+4 passageiros, diurno) da tabela do documento Anexo II, majorada em 6,43% de acordo com a taxa de atualização tarifária aprovada para o ano de 2024;

2 - A Câmara Municipal de Caminha compromete-se a transferir para a Junta de Freguesia de Vilar de Mouros, a importância anual de **11 860,88 €**;

3 – O valor mencionado, no ponto anterior, foi calculado com base no número de horas diárias despendidas para o cumprimento da cláusula 2ª e o número de dias letivos, de 13 de setembro de 2024 até 27 de junho de 2025:

Dias letivos	Valor hora diário	Nº de viaturas	N.º horas diárias	Valor a atribuir por dia	Total no ano letivo
173	17,14€	1	4 h	68,56 €	11 860,88 €

4 - Para o efeito do disposto no número anterior, encontra-se com cabimento orçamental para o corrente ano (setembro a dezembro) a verba de **4 524,96 €** na classificação orgânica/económica

02/020210 (aquisição de bens e serviços/aquisição de serviços/transportes), sendo o valor remanescente (de janeiro a junho) inscrito no Orçamento para o ano de 2025.

4 – O primeiro outorgante transferirá mensalmente, para a segunda outorgante, os montantes parcelares, conforme o seguinte cronograma:

setembro	outubro	novembro	dezembro	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	Verba
754,16 €	1 576,88 €	1 371,20 €	822,72 €	1 371,20 €	1 371,20 €	1 234,08 €	685,60 €	1 439,76 €	1 234,08 €	11 860,88 €

5 – A ordem de transferência dos valores referidos, para a segunda outorgante, será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Caminha, ou pelo Vereador da área da Educação, no respeito pelo determinado nas cláusulas anteriores.

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2024/2025, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123ª da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 2ª deste contrato;

2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6.ª

Modificação

1 – Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou alteração superveniente das circunstâncias;

2 – A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento**

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo tempo e de forma contínua, pelos serviços do primeiro outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o segundo outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerem pertinentes.

Cláusula 8.ª**Tratamento e proteção de dados pessoais**

As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

Cláusula 9.ª**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo primeiro outorgante, ouvido o segundo outorgante.

Cláusula 10.ª**Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre as outorgantes.

O presente contrato será assinado em duplicado em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato, ficando um original em cada uma das partes outorgantes.

Caminha, ____ de _____ de 202__

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

(Rui Miguel Rio Tinto Lages)

(Carlos Alberto da Cunha Alves)



**Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Caminha**

Informação n.º _____/20____

Nos termos da alínea f) da cláusula 2ª do Contrato Interadministrativo, aprovado pelos órgãos autárquicos da Câmara Municipal, Assembleia Municipal, Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, tendo em conta o “pedido de transferência” por parte da Câmara Municipal de Caminha, **vimos pelo presente informar a V. Exª**, o relatório mensal, em conformidade com o mapa que se segue:

Mês _____

Relatório

- Marca (s) _____
- Matrícula (s) _____
- N.º de alunos transportados diariamente JI _____ EB1 _____
- Outros Ciclos _____

No mês em apreço e no integral respeito pelo Contrato Interadministrativo, os transportes escolares tiveram as seguintes vertentes:

- ☐ Transportes escolares diários
- ☐ Transportes escolares de apoio a atividades pedagógicas
- ☐ Transportes de apoio a atividades promovidas pelo Município de Caminha
- ☐ Transportes de apoio ao desporto escolar
- ☐ Para além do transporte regular, demos resposta a solicitações diversas de apoio a famílias carenciadas
- ☐ Foram dadas facilidades ao(s) motorista(s) para formação
- ☐ A viatura foi submetida a trabalhos de reparação e manutenção, garantindo o máximo de grau de segurança de crianças, vigilante e motorista
- ☐ A viatura foi submetida à inspeção periódica
- ☐ Outros _____

Assinalar com X os serviços prestados

Com os melhores cumprimentos,

_____, ____ de _____ de 20____

O Presidente da Junta de Freguesia

(Carlos Alberto da Cunha Alves)

ANEXO II

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO MAR
Direção-Geral das Atividades Económicas

ANEXO

TARIFAS A APLICAR

TIPOLOGIA DE TARIFAS E PRINCÍPIOS DE APLICAÇÃO

Os preços a pagar pelos serviços de transporte em táxi são determinados, consoante o tipo de tarifa, da seguinte forma:

TARIFA URBANA – identificada pelo algarismo 1 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

Por despacho do Presidente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ouvida a Direção-Geral das Atividades Económicas e as Associações do setor, poderá ser autorizada a aplicação da tarifa urbana em freguesias ou grupos de freguesias (coroas) de um concelho, a pedido da respetiva Câmara Municipal. Nas freguesias ou grupos de freguesias (coroas) onde se aplica a tarifa urbana haverá mudança para a tarifa ao quilómetro quando os táxis realizarem serviços para fora da área a que estão afeitos.

TARIFA AO KILÓMETRO COM RETORNO EM VAZIO – identificada com o algarismo 2 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

TARIFA AO KILÓMETRO COM RETORNO OCUPADO – identificada com o algarismo 5 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regressar à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regressar à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

TARIFA DO SERVIÇO À HORA – identificada com o algarismo 6 (*)

Tarifa em função da duração do serviço, que só pode ser adotada desde que a sua utilização seja previamente acordada entre as partes, podendo aplicar-se, nomeadamente, em serviços por ocasião de casamentos, batizados, funerais e outros eventos sociais e culturais.

TARIFA A CONTRATO – identificada com a letra C

Tarifa em função de acordo, reduzido a escrito, estabelecido por prazo não inferior a trinta dias, onde constem obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

TARIFA A PERIÚNO – identificada com a letra P

Tarifa em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários, em adenda à convenção de preços.

* É permitida a tolerância de 2 minutos para mais ou para menos em relação ao horário previsto por semana.

ESTA TABELA É INTRANSMISSÍVEL

MATRÍCULA:

TARIFA URBANA

N.º lugares	Bandeirada		Km	hora	Frações			
	metros	€	€	€	metros	€	seg.	€
4 passageiros								
Tarifa 1								
diurna	1390	3,25	0,51	16,10	198,08	0,10	22,36	0,10
noturna	1112	3,90	0,61	19,30	163,40	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa 1								
diurna	1390	3,25	0,65	16,10	153,85	0,10	22,36	0,10
noturna	1112	3,90	0,78	19,30	128,21	0,10	18,65	0,10
VEÍCULOS 5/ DISTINTIVO								
4 passageiros	1112	3,90	0,61	19,30	163,53	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros	1112	3,90	0,73	19,30	136,59	0,10	18,65	0,10

TARIFA AO KILÓMETRO

N.º lugares	Bandeirada		Km	hora	Frações			
	metros	€	€	€	metros	€	seg.	€
4 passageiros								
Tarifa 3 retorno em vazio								
diurna	1580	3,25	1,03	16,10	98,04	0,10	22,36	0,10
noturna	1580	3,90	1,22	19,30	81,70	0,10	18,65	0,10
Tarifa 5 retorno ocupado								
diurna	3160	3,25	0,51	16,10	198,08	0,10	22,36	0,10
noturna	3160	3,90	0,61	19,30	163,40	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa 3 retorno em vazio								
diurna	1215	3,25	1,30	16,10	76,92	0,10	22,36	0,10
noturna	1215	3,90	1,56	19,30	54,10	0,10	18,65	0,10
Tarifa 5 retorno ocupado								
diurna	2430	3,25	0,65	16,10	153,85	0,10	22,36	0,10
noturna	2430	3,90	0,78	19,30	128,21	0,10	18,65	0,10
VEÍCULOS 5/ DISTINTIVO								
4 passageiros								
Tarifa 4/ retorno em vazio	1112	3,90	1,22	19,30	81,97	0,10	18,65	0,10
4 passageiros								
Tarifa 4/ retorno ocupado	2224	3,90	0,61	19,30	163,59	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa 4/ retorno em vazio	1112	3,90	1,46	19,30	68,49	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros	2224	3,90	0,73	19,30	136,59	0,10	18,65	0,10

TARIFA DO SERVIÇO À HORA (Tarifa 6)

TIPO DE VEÍCULO	1.ª Hora	1/2 Hora
4 passageiros	€ 9,00	€ 4,50
+ 4 passageiros	€ 10,50	€ 5,30
VEÍCULOS 5/ DISTINTIVO		
4 passageiros	€ 12,60	€ 6,30
+ 4 passageiros	€ 14,60	€ 7,30

SUPLEMENTOS

TIPO	VALOR
Supl. gdm	€ 1,60
Análise Documental	€ 1,60
Suplemento de chamada	€ 0,80
(estacionamento livre ou condicionado)	

IMPRESSO	PAGINA
2024/08/29	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D21531	sandran	2024/08/29	1376	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA
CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS - TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO 2024/2025

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: 3022-CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS - TRANSPORTES ESCOLARES	56.562,11
ORGÂNICA : 02 SERVIÇOS MUNICIPAIS	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 020210 Transportes	56.562,00
PLANO : 2024 A 9	SALDO APÓS CABIMENTO
ENSINO NÃO SUPERIOR	0,11
Transportes Escolares	

EXTENSO
CINQUENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTE				IMPORTÂNCIAS				
CLASSIFICAÇÃO				PLANO				
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T N.º	N + 1	N + 2	N + 3 ANOS SEGUINTE
2	3022	02	020210	2024	A 9	10.086,89		
3	3022	02	020210	2024	A 9	11.003,88		
4	3022	02	020210	2024	A 9	25.675,72		
5	3022	02	020210	2024	A 9	13.754,85		
6	3022	02	020210	2024	A 9	12.837,86		
7	3022	02	020210	2024	A 9	11.003,88		
1	3022	02	020210	2024	A 9	7.335,92		

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/08/29

AUTORIZAÇÃO _ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea k) – Aprovação do Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Moledo e Cristelo para Organização das Atividades de Animação e Apoio à Família

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de e a Junta de Freguesia de Vilar de Mouros, relativa à **“Aprovação do Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Moledo e Cristelo para Organização das Atividades de Animação e Apoio à Família”**, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea k) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda autorização para a celebração do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Moledo e Cristelo, relativo à Atividade de Animação e Apoio à Família.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 27 de setembro de 2024

A Segunda Secretária

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2024.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 11 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE MUNICIPIO DE CAMINHA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOLEDO E CRISTELO PARA ORGANIZAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF);

Propõe-se que a Câmara delibere aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a União de Freguesias de Moledo e Cristelo, para atividade de animação e apoio à Família, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei e que a sua aprovação seja efetuada em minuta.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, Sandra Fernandes e João Pinto 3 votos contra dos Senhores Vereadores Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2024, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Concelho de Caminha, 4 de setembro de 2024

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

PARECER

Sr. Presidente,

DESPACHO

Nos termos da presente Informação, proponho que a proposta/minuta de Contrato Interadministrativo entre o Município de Caminha e a União de Freguesias de Moledo e Cristelo, para o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família, no Jardim de Infância de Moledo, para o ano letivo 24/25, seja submetido ao órgão executivo e à aprovação da Assembleia Municipal de Caminha.

À sua consideração,
29-08-2024
LILIANA DE SOUSA RIBEIRO
VEREADOR

Quando.

*remete-se para Reunião de Câmara,
para posterior submissão à*

COORDENADOR (A) TÉCNICO (A) / ENCARGADO

Assinatura Municipal
29
08
2024

ASSUNTO:

Contrato Interadministrativo com a União de Freguesias de Moledo e Cristelo Para Organização E Dinamização das Atividades de Animação e Apoio À Família (AAAF)- Ano Letivo de 2024-2025.

REQUERENTE:

NIPG N 12090/24

I N F O R M A Ç Ã O I N T E R N A

Considerando que:

- As competências dos municípios, em matéria de educação, têm vindo a ser reforçadas ao longo dos últimos anos, através da publicação de diversos diplomas legais;
- A Educação abrange diversas atribuições relevantes, para a ação governativa da Câmara Municipal, implicando a realização de inúmeras tarefas e serviços que o município tem de prestar diretamente ou com recurso a entidades parceiras;
- Compete à Câmara, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar e apoiar as atividades de índole educativa, conforme estipulado, nas alíneas hh) e u), do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Foram transferidas para o Município as atribuições em matéria de educação pré-escolar, nomeadamente as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), conforme estabelecido no artigo 39, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro;

**MUNICÍPIO DE CAMINHA**

- O Município pretende servir, da melhor forma possível, as crianças dos estabelecimentos de ensino e a comunidade educativa local, designadamente no que concerne à promoção das AAAF;
- As políticas de proximidade e parceria são as que melhor servem as populações;
- Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar, com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, n.º1, alínea i) e 33º, n.º 1, alínea I), ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- O trabalho relevante desenvolvido pela União de Freguesias de Moledo e Cristelo, ao longo dos últimos anos, enquanto entidade parceira, assim como a sua apetência para os serviços a prestar, na área da Educação;
- O grau de satisfação dos agregados familiares das crianças que frequentam o jardim de Infância de Moledo, relativamente ao serviço das AAAF;
- Proponho, salvo melhor opinião e entendimento, que se dê continuidade à parceria com a União de Freguesias de Moledo e Cristelo, em conformidade com o contrato interadministrativo anexo e que o mesmo seja presente a reunião de Câmara e posteriormente submetido à Assembleia Municipal, para autorização.

À consideração superior,

Caminha, 29 de agosto de 2024

Angelina Esteves

Chefe de Divisão



MUNICÍPIO DE CAMINHA

MINUTA

Contrato Interadministrativo

Delegação de Competências – Escola a Tempo Inteiro

Atividades de Animação e Apoio à Família

Considerando que:

- A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, nos termos do artigo 120º, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
- Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;
- Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;
- A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer nos termos do artigo 131º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar, com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, n.º 1, alínea i) e 33º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;



- Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, bem como apoiar atividades de natureza educativa, nos termos das alíneas hh) e u), respetivamente, do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- Estabelece o artigo 33º, do Decreto-Lei n.º 21/2009 de 30 de janeiro, que a ação social escolar é desenvolvida pelas Câmaras Municipais;
- Estatui o artigo 39º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que compete às Câmaras Municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF);
- A variação do número de alunos, bem como o funcionamento legal para o apoio no âmbito da escola a tempo inteiro, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo.

Assim, dando cumprimento aos regimes contidos nos citados diplomas, é celebrado entre:

O **Município de Caminha**, com o número de pessoa coletiva **500 843 139**, representado pelo Exmo. Sr. Dr. **Rui Miguel Rio Tinto Lages**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

A **União de Freguesias de Moledo e Cristelo**, com o número de pessoa coletiva **510 838 022**, representada pelo Exmo. Sr. **Joaquim Manuel Monteiro Guardão**, que outorga na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Moledo e Cristelo, designado por segunda outorgante,

O presente contrato interadministrativo e, em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, foi presente a reunião da Câmara Municipal de Caminha de ____ de _____ de 202__ e, em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submetido à sessão da Assembleia Municipal de Caminha de ____ de _____ de 202__, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da mesma lei.

A delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a União de Freguesias de Moledo e Cristelo reger-se-á pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a União de Freguesias, no que diz respeito à competência a que se refere a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, designadamente no domínio dos serviços

vocacionados para as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), no Jardim de Infância de Moledo.

Cláusula 2.ª

Deveres do primeiro outorgante

1 – O primeiro outorgante acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará a sua execução, através dos seus serviços, por forma a:

- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

2 – Para o efeito, a segunda outorgante apresentará, ao primeiro outorgante, um relatório mensal das atividades desenvolvidas, no âmbito das competências objeto da transferência titulada pelo presente contrato.

Cláusula 3.ª

Deveres da segunda outorgante

1 – Constituem deveres da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula 1.ª deste contrato:

- a) Garantir e assegurar o acompanhamento das crianças do Jardim de Infância de Moledo antes e/ou depois do período diário de atividades educativas, durante o período de refeição e durante os períodos de interrupção destas;
- b) Garantir os recursos humanos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- d) Remeter, até ao 8º dia do mês seguinte, aos respetivos serviços municipais, o “pedido de transferência” através do preenchimento de um documento específico para o efeito, cujo modelo será cedido pelo primeiro outorgante;
- e) Suportar os encargos com o funcionamento dos serviços de prolongamento de horário.

2 – Todas as matérias, objeto de delegação de competências, passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo-lhe responder pela sua efetiva concretização.

Cláusula 4.ª

Apoios

1 – O primeiro outorgante compromete-se a transferir, para a União de Freguesias de Moledo e Cristelo, a importância anual de **39 375,00 €**, para o cumprimento da cláusula 3.ª;



2 – O valor mencionado, no ponto anterior, foi calculado de acordo com o número de crianças matriculadas no Jardim de Infância de Moledo e o número de dias previstos para o desenvolvimento das AAAF, no ano letivo 2024/2025:

N.º de Dias	N.º de Crianças	Valor a atribuir por dia	Total
225	50	175 €	39 375 €

3 - Para o efeito do disposto no número anterior, encontra-se com cabimento orçamental para o corrente ano (setembro a dezembro) a verba de **14 875,00 €**, na classificação orgânica/económica 02/02022501 (aquisição de bens e serviços/aquisição de serviços/outras serviços/educação), sendo o valor remanescente (de janeiro a julho) inscrito no Orçamento para o ano de 2025.

4 – O primeiro outorgante transferirá mensalmente, para a segunda outorgante, os montantes parcelares conforme o seguinte cronograma:

setembro	outubro	novembro	dezembro	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	Verba
3 675,00 €	4 025,00 €	3 500,00 €	3 675,00 €	3 500,00 €	3 500,00 €	3 150,00 €	3 325,00 €	3 675,00 €	3 325,00 €	4 025,00 €	39 375 €

Cláusula 5.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2024/2025, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 4.ª deste contrato;

2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7.ª

Modificação

1 – Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou alteração superveniente das circunstâncias;

2 – A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo tempo e de forma contínua, pelos serviços do primeiro outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o segundo outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerem pertinentes.

Cláusula 9.ª

Tratamento e proteção de dados pessoais

As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

Cláusula 10.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo primeiro outorgante, ouvido o segundo outorgante.

Cláusula 11.ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre as outorgantes.

O presente contrato será assinado em duplicado em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato, ficando um original em cada uma das partes outorgantes.

Caminha, _____ de _____ de 202__

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

(Rui Miguel Rio Tinto Lages)

(Joaquim Manuel Monteiro Guardão)

[Handwritten signature]

IMPRESSO	PAGINA
2024/08/29	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D21531	sandran	2024/08/29	1379	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO À FAMÍLIA (AAAAF) - FREGUESIA MOLEDO E CRISTELO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 0025-ATIVIDADES EXTRACURRICULARES
ORGÂNICA : 02 SERVIÇOS MUNICIPAIS
ECONÓMICA: 02022501 Educação
PLANO : 2024 A 10
ENSINO NÃO SUPERIOR
Contratos Interadministrativos para Apoio à Família

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
24.900,00
A CABIMENTAR
14.875,00
SALDO APÓS CABIMENTO
10.025,00

EXTENSO

CATORZE MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/08/29

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR